



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 14 / 2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DIVERSOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA SUPER NOVA SERVICOS GERAIS LTDA

Processo nº 0008273-56.2024.6.08.8000

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Avenida João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º **.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SUPER NOVA SERVICOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 26.560.932/0001-82, estabelecida na Rua da Conceição, nº 95, Sala 906, Centro, Niterói/RJ 24020-085, telefone: (21) 3400-8392, endereço eletrônico: consultor.comercial@supernovaservicos.com.br / licitacao@supernovaservicos.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **MONIQUE VIEIRA BARROS**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.865.017-**, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, Resolução CNJ nº 169, de 31/01/2013 e Resolução CNJ nº 183, de 24/10/2013, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), bem como a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, firmada entre o SEACES/SINDILIMPE-ES 2024-2024, registrada no MTE em 08.03.2024, sob o número ES000118/2024 e Convenção Coletiva de Trabalho do SEACES/SINTTEL-ES 2024-2025, registrada no MTE em 20.05.2024, sob o número ES000236/2024, o presente CONTRATO, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de materiais e equipamentos, copeiragem, garçonaria, supervisão, recepção, portaria, telefonista e operador de teleatendimento, para a Sede do TRE/ES.

§1º. Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 31/01/2025, contendo o valor mensal dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie, sendo dispensável a licitação nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

§2º. Da Comunicação Entre Contratante e Contratada

- a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico;
- a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico;
- b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*;
- c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informado previamente.

§3º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral) em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

- a.1) A Contratada obriga-se a seguir as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste contrato dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a Contratada se compromete a informar ao Contratante, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que este autorize expressa, formal e previamente a referida prática pela Contratada.
- d) A Contratada obriga-se a facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, naquilo que for estritamente necessário, e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à Justiça Eleitoral, mediante solicitação.
- d.1) Todos os colaboradores da Contratada que vierem a ter acesso à rede de computadores do Contratante, a sistemas da Justiça Eleitoral ou a documentos físicos que contenham dados pessoais para a execução de suas atividades deverão assinar um Termo de Sigilo e Responsabilidade.
- e) As medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra (i) a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental; (ii) a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, mormente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede; e (iii) qualquer outra forma de tratamento ilícito; bem como assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- f) A Contratada obriga-se a auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela Justiça Eleitoral de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.
- g) O Contratante tem direito, mediante solicitação formal, às informações sobre o tratamento dos dados pessoais a que a Contratada venha ter acesso em decorrência da execução contratual, que serão disponibilizadas de forma clara e adequada.
- h) Em caso de exposição/vazamento de dados ou qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais as partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

h.1) Na hipótese de verificação por parte do Contratante, este obriga-se a comunicar o fato imediatamente à Contratada, para que tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;

h.2) Na hipótese de verificação por parte da Contratada, esta obriga-se a cientificar o Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a adotar as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;

h.3) Em ambos os casos, a Contratada deverá comunicar documentadamente ao Contratante as providências adotadas, a extensão dos eventuais danos e todas as informações relevantes sobre o incidente.

i) A Contratada deverá descartar de forma irrecuperável, ou devolver para a Justiça Eleitoral, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

A Contratada apresentará garantia no valor de **R\$ 34.802,88** (trinta e quatro mil oitocentos e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as condições específicas da modalidade seguro-garantia, com validade de **09 (nove) meses**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

§1º. A Contratada se obriga a apresentar nova garantia, ou sua complementação, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do instrumento ou notificação formal, conforme o caso, na ocorrência do seu vencimento, da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do Contrato ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, mantendo-se o percentual estabelecido no caput desta Cláusula.

§2º. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, poderá ser resgatada pelo TRE/ES a qualquer tempo, na ocorrência de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II – Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§3º. A fiança bancária somente será aceita se prestada por instituição financeira autorizada a operar pelo BACEN, devendo nela constar expressamente:

I - renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro;

II - prazo para comunicação de inadimplemento de 90 (dias) a contar do vencimento desta fiança;

III - obrigação de pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do TRE-ES se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

§4º. A garantia, ou a parte remanescente, somente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão da contratação. A contratada poderá ser dispensada da apresentação desses documentos, desde que comprove que os empregados foram realocados em outra atividade, sem a interrupção do contrato de trabalho.

§5º. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para que o Contratante providencie o pagamento das verbas trabalhistas diretamente ao funcionários colocados à sua disposição.

§6º. Decorrido o prazo estabelecido no caput, a Contratada estará sujeita à mora conforme disposto neste instrumento. A não apresentação da garantia após o término do prazo poderá ensejar a rescisão contratual, restando configurada a inexecução total da obrigação.

§7º. A garantia será executada pelo Contratante na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

a.1) anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;

a.2) comunicação formal de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

a.3) informação a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

b) Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas para os funcionários da Contratada;

c) Solicitar formalmente à Contratada a substituição imediata de empregado que não atue em conformidade com os ditames deste instrumento contratual;

d) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas neste instrumento.

§1º. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução fiel de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Exigir o cumprimento das obrigações;

b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

c) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional e capacidade para condução dos veículos;

d) Reunir-se na primeira semana de cada mês, com o preposto da Contratada, para análise do Registro de Acompanhamento da Execução dos Serviços e relação de faltas e substituições do mês anterior, e relação de férias, se houver, visando o aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas porventura ocorridas.

§2º. A fiscalização do contrato, no que se refere à efetiva execução dos serviços e à frequência dos funcionários, será exercida por um fiscal setorial, que deverá estar lotado no mesmo setor que o profissional for alocado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

b) Executar os serviços conforme as especificações contidas neste instrumento, fornecendo os postos de trabalho necessários à execução do contrato e obrigando-se a apresentar a relação dos funcionários que executarão os serviços, acompanhada de documentos que comprovem os requisitos necessários, devendo tal exigência ser observada caso ocorram substituições ou inclusão de funcionários;

- b.1) A relação deverá conter nome completo, atividade exercida, lotação e local de exercício de cada funcionário e ser atualizada sempre que houver qualquer modificação;
- b.2) Os funcionários não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e seguro de seus funcionários contra risco de acidentes de trabalho;
- b.3) A Contratada deverá fornecer pessoal capacitado e orientado com relação ao desempenho, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, necessário à perfeita execução dos serviços, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente para cumprir tarefas que fogem às suas atribuições;
- b.4) Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço e/ou demissão de funcionários, substituindo-os imediatamente, independente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal;
- b.5) A Contratada deverá ministrar treinamento prévio a todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços, inclusive aos substitutos eventuais;
- b.5.1) Em caso de coberturas/substituições programadas dos postos de trabalho de recepcionista, telefonista e operador de teleatendimento, a Contratada deverá encaminhar o profissional no dia anterior ao do início do trabalho no TRE/ES para fins de treinamento pelo profissional que será coberto/substituído;
- b.6) A Contratada deverá apresentar, no primeiro mês de cada período de vigência do contrato ou quando for solicitado pelo Contratante, o plano de férias dos funcionários alocados nos postos de trabalho para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços do Contratante;
- b.7) A Contratada, bem como seus colaboradores, obrigam-se a observar as políticas de ética e integridade do contratante, contidas no Guia de Governança das Contratações, disponível no sítio eletrônico do TRE-ES, no link “transparência”;
- c) Indicar, até o primeiro dia de início da vigência do contrato, o preposto ao qual estarão os funcionários vinculados hierarquicamente, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, número de telefone fixo e celular para contato;
- c.1) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- c.2) A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- c.3) Eventuais substituições do preposto deverão ser comunicadas com as mesmas informações pessoais acima, com antecedência mínima de 24 horas;
- c.4) Os funcionários da Contratada submeter-se-ão apenas às ordens emanadas pelo preposto;
- d) Efetuar o registro dos empregados e responsabilizar-se bem como pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, devendo saldá-los no prazo legal, bem como responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-transporte, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Contratante;
- e) Substituir o funcionário faltoso, no gozo de licenças ou que se ausentem durante o expediente estabelecido pelo TRE/ES para cada caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis após constatada a ausência do funcionário;
- e.1) Caberá à Contratada substituir num período máximo de 02 (dois) dias úteis após notificação, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- f) Exercer regularmente a fiscalização dos serviços executados, bem como o controle de assiduidade e pontualidade de seus funcionários, que deverão se apresentar diariamente limpos, devidamente uniformizados, além de fornecer e exigir dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles funcionários que se negarem a usá-los;
- f.1) A Contratada deverá manter rigoroso controle de frequência de seus empregados alocados nos postos de trabalho, adotando o controle de frequência manual para verificação da frequência dos profissionais alocados nos postos de trabalho, contendo informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, a fim de identificar faltas; atrasos; horas extras, quando autorizado pelo Órgão; entre outras informações, e de subsidiar o processo de faturamento;
- f.1.1) O registro de ponto do funcionário deverá ser encaminhado pelo fiscal setorial ao fiscal do contrato até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- f.2) A Contratada deverá providenciar, por meios próprios, o transporte dos funcionários quando houver paralisação dos transportes coletivos, independentemente de itinerário, percurso ou distância;
- g) Pagar os salários de seus funcionários, bem como recolher os encargos sociais devidos, no prazo legal;
- g.1) O pagamento de salários e demais verbas deverá ser realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
- h) Viabilizar para todos os funcionários, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços ou da sua admissão, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, bem como o acesso via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita do Brasil, para verificação do efetivo recolhimento de suas contribuições previdenciárias, além de oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível, instruindo seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seu interesse junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;
- h.1) A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS e INSS de cada empregado colocado à disposição do Contratante ou dispensado
- i) Emitir a nota fiscal/fatura para pagamento após a comunicação formal do Fiscal do Contrato;
- i.1) Serão descontados do valor da fatura:
- i.1.1) o período em que não ocorrer a prestação do serviço em razão de faltas, licenças, etc., sem cobertura/substituição do posto e, nesse caso, o faturamento será proporcional ao número de dias corridos do mês em que houver a efetiva prestação dos serviços;
- i.1.2) os custos com vale-transporte, vale alimentação e benefícios suplementares relativos ao mês da prestação dos serviços, quando não forem repassados aos empregados;
- i.2) A Contratada deverá apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;
- i.3) O faturamento de serviço extraordinário, quando for o caso, deverá ser encaminhado em folha suplementar;

- j) Garantir o atendimento de serviços extraordinários requisitados pelo Contratante em situações excepcionais;
- k) Guardar sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, devendo orientar os funcionários nesse sentido;
- l) Comunicar ao TRE-ES, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais, além de acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, instruindo seus funcionários quanto à prevenção de incêndios, bem como daquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- m.1) A Contratada deverá observar e cumprir as normas do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde existentes e as que vierem a ser editadas em razão de surtos, endemias, epidemias e pandemias, bem como fornecer os EPI's necessários para seus colaboradores como medida de segurança para reduzir riscos de contaminação;
- n) Manter, durante toda a vigência contratual, sede, filial ou escritório no Estado do Espírito Santo, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, contratação, treinamento, pagamentos, substituição e demissão dos funcionários;
- n.1) A Contratada deverá comprovar o cumprimento dessa obrigação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação;
- o) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
- o.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;
- p) Providenciar a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada em banco público indicado pelo Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da notificação;
- q) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- r) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- s) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- s.1) Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta;

§1º. Dos Locais de Prestação dos Serviços

- a) A prestação de serviço dos postos de trabalho ocorrerá nos Edifícios Sede e Anexo do TRE-ES, localizado à Avenida João Batista Parra, nº 575, Praia do Suá, Vitória-ES;
- b) Os serviços de limpeza e conservação (ASG), também, poderão ser prestados nos Cartórios Eleitorais da Grande Vitória, Depósito de Urnas Eletrônicas da Capital e Almoxarifado Central, quando solicitado, através de transporte de pessoal fornecido pelo Contratante, bem como os produtos de limpeza, exclusivamente neste caso.

§2º. Da Jornada de Trabalho

- a) Os funcionários dos postos de trabalho de servente, copeiro(a), garçom/garçonete, supervisor(a), recepcionista e porteiro(a) cumprirão jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e os serviços serão prestados no horário compreendido entre 06h e 21h, de segunda a sexta-feira, sendo 09 (nove) horas de segunda a quinta-feira, com 01 (uma) hora de intervalo para almoço e 08 (oito) horas na sexta-feira, com uma 01 (uma) hora de intervalo para almoço, em conformidade com a Convenção Coletiva da Categoria;
- b) Os funcionários dos postos de trabalho de telefonista e operador de teleatendimento cumprirão jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais e os serviços serão prestados no horário compreendido entre 07h e 21h, de segunda a sexta-feira, com jornada diária de 06 (seis), com 15 (quinze) minutos de intervalo para telefonista e duas pausas de 10 (dez) minutos e um intervalo de 20 (vinte) minutos para os postos de operador de teleatendimento, para repouso e alimentação, em conformidade com a Convenção Coletiva da Categoria;
- c) Em casos excepcionais, tais como períodos pré e pós-eleitorais, eventos ou outros motivos relevantes, o Contratante poderá solicitar a prestação de serviço extraordinário e/ou remanejar a distribuição da jornada de trabalho, sendo, nesse caso, de responsabilidade da Contratada:
- c.1) celebrar acordo coletivo visando a flexibilização do horário de prestação de serviços, formalizando-o quando da sua alteração, bem como a previsão de prestação de serviços aos domingos e seu correspondente repouso semanal remunerado em outro dia da mesma semana, nos termos da legislação;
- c.2) obter autorização do Ministério do Trabalho para prestação de serviços extraordinários aos domingos, nos termos do acordo a ser celebrado e comunicar o Ministério do Trabalho acerca de possível extrapolação de limite diário de sobrejornada, limitando-se a quatro horas extras, durante feriados e finais de semana.
- c.3) nesse caso, a Contratada não poderá descumprir norma trabalhista, inclusive as relativas à Convenção ou Acordo Coletivo para o seu atendimento, devendo, se a situação fática exigir, designar empregado diverso daquele que executa normalmente o trabalho, para executar as atividades em caráter excepcional;
- d) Nos dias em que o horário do expediente for reduzido ou não houver expediente por questões específicas do órgão, os horários de execução dos serviços contratados poderão obedecer ao horário de expediente do Contratante, sem ônus para a Contratada e sem prejuízo salarial aos profissionais alocados nos postos de trabalho, desde que não haja necessidade do serviço ou prejuízo para a sua execução.

§3º. Da Cobertura e Substituição dos Postos de Trabalho

- a) No caso de ausência de profissional no posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor corresponde ao tempo que o posto permanecer desocupado, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;
- b) A Contratada deverá suprir, por meio de outro profissional que atenda os requisitos mínimos de qualificação exigidos, a ausência de funcionário no posto de trabalho, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pelo fiscal do contrato ou setor competente;

- b.1) O posto vago só será preenchido após autorização do fiscal do contrato;
- c) A Contratada deverá substituir definitivamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pelo Contratante, independentemente de justificativa, qualquer profissional no posto de trabalho ou preposto cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, nos termos das normas internas do TRE/ES;
- c.1) Nesse caso, fica vedada a possibilidade do cumprimento do aviso prévio nas dependências do Contratante, seja a pedido do Contratante ou por iniciativa da Contratada;
- c.2) É vedado o retorno de empregados substituídos às dependências do Contratante para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, sendo vedada a possibilidade de recontração;
- d) A concessão dos prazos de substituição indicados acima dar-se-á sem prejuízo da glosa do valor correspondente aos serviços não prestados durante a ausência do profissional afastado;
- e) A remuneração do profissional em substituição ou em cobertura será a mesma prevista para a remuneração do profissional titular do posto de trabalho, devendo ser recolhido os encargos correspondentes e previstos contratualmente, conforme previsão legal;
- f) A cobertura de faltas deverá ser comprovada por meio de relatório emitido pela Contratada contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do empregado faltoso e daquele que efetuou a cobertura do profissional titular alocado no posto de trabalho, data, além do registro de ponto referente ao período de cobertura;
- f.1) O relatório de faltas deverá ser enviado mensalmente à fiscalização até o 2º dia útil do mês seguinte ao período de referência, para fins de medição.

§4º. Dos Uniformes

- a) A Contratada deverá fornecer 01 (um) conjunto de uniforme novo aos empregados, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II deste instrumento;
- b) A primeira entrega de uniformes deverá ser realizada em até 02 (dois) dias antes do início da prestação dos serviços e está sujeita a aprovação pelo Contratante;
- b.1) Os uniformes deverão ser fornecidos de acordo com os tamanhos e medidas adequados a cada um dos empregados da Contratada;
- b.2) A Contratada deverá entregar os uniformes completos aos empregados mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao fiscal do contrato;
- b.3) No caso de entrega de material com defeito ou tamanho diferente, a empresa deverá substituir no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação pelo fiscal do contrato, sem prejuízo das sanções contratuais;
- c) Os custos com uniformes, bem como os ajustes, se houver necessidade, não poderão ser repassados aos empregados;
- d) Não será permitida a alteração no fornecimento de uniformes, quanto aos modelos, quantidades ou qualidade do material, sem prévia autorização do fiscal do contrato;
- e) Os uniformes deverão ser confeccionados em tecido de boa qualidade, confortáveis, duráveis, resistentes e que não desbotem facilmente, bem como não serem transparentes;
- f) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- g) As peças que compõem o conjunto de uniforme deverão ser substituídas a cada eventual prorrogação contratual e/ou sempre que venham a ficar desbotadas, puídas, surradas ou inadequadas para uso;
- h) O uniforme do profissional em substituição ou em cobertura será o mesmo previsto para o do profissional titular do posto de trabalho.

§5º. Da Documentação Trabalhista e Previdenciária

1. A Contratada deverá enviar, por meio de correio eletrônico, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, acompanhados da respectiva nota fiscal:
- a) Relação de funcionários e lotação, com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento;
- b) Folhas de ponto dos funcionários devidamente preenchidas, sem rasura, e assinadas;
- c) Folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;
- d) Contracheques assinados e/ou comprovantes de depósitos bancários;
- e) Comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e vale-transporte aos empregados, emitidos pelas operadoras dos benefícios, relativos ao mês da prestação dos serviços, contendo nome do empregado (titulares e substitutos), data da entrega, saldo do benefício, quantidade entregue, valores unitários e totais dos vales;
- e.1) Deverá ser encaminhado juntamente com os comprovantes de entrega de vale alimentação e vale transporte relatório nominal elaborado pela Contratada informando a quantidade de dias pago e quantidade descontada do mês em virtude de faltas, atestados, etc, por colaborador, com as devidas justificativas;
- f) Comprovantes de entrega e/ou pagamento de benefícios suplementares tais como: plano de saúde, odontológico, seguro de vida, entre outros, a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- f.1) Os custos com benefícios referentes à Assistência Odontológica e ao Plano de Saúde serão pagos mediante a efetiva comprovação dos gastos com a apresentação de contratos coletivos de Plano de Saúde e/ou Odontológico, firmados com operadoras de Plano de Saúde e/ou Odontológico, autorizadas a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou a comprovação do repasse conforme previsto em convenção coletiva de trabalho, acompanhados da relação nominal mensal dos funcionários ocupantes dos postos de trabalho beneficiários dos respectivos planos;
- f.2) A relação mensal de beneficiários deverá ser emitida obrigatoriamente pela própria operadora que administra, comercializa e/ou disponibiliza o benefício;
- g) Guia de Recolhimento do FGTS Digital (GFD) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou emitidos pela internet, relativo ao mês da prestação do serviço;
- g.1) Deverá ser apresentado, juntamente com a GFD, Detalhe da Guia Emitida, gerado pelo próprio sistema, contendo: Relação de trabalhadores; Relação de Tomadores de Serviço, Relação de Categorias, Relação de Estabelecimentos e Relação de Tipos de Valor;
- g.2) Em caso de restituição ou compensação de valores pagos indevidamente pelo FGTS Digital, deverá ser apresentado os documentos/relatórios que comprovem a devolução até chegar o valor consignado na GFD/comprovante de pagamento;
- h) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais e Previdenciários (DCTFWeb), contendo: Recibo de Entrega, Relatório de Declaração Completa, Relatório de Créditos, Relatório de Débitos, Relatório de Créditos por Documento – Compensação, Relatório de Créditos por Documento -

Suspensão, Relatório Resumo de Créditos e Relatório Resumo de Débitos;

i) Guia da Previdência Social (DARF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou emitido pela internet;

i.1) Deverá ser apresentado juntamente com a Guia da Previdência Social relatório, gerado pelo próprio sistema, contendo a relação de empregados contidos na guia e valor do INSS individual por empregado;

i.2) Em caso de a Contratada utilizar compensação de créditos previdenciários que possui com a União, por intermédio do Sistema DCTFWeb, deverá apresentar, além dos relatórios DCTFWeb, relatório no qual demonstrará o cálculo das devidas compensações até chegar o valor consignado no DARF/comprovante de pagamento;

j) Caso necessário, para comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, outros documentos poderão ser solicitados pelo fiscal do contrato;

2. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados, a qual deverá ser enviada ao Contratante através de correio eletrônico:

2.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) até 01 (um) dia antes do início dos trabalhos: relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, CPF e lotação, devendo ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato qualquer alteração;

b) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após admissão de novo empregado : cópia da CTPS dos empregados devidamente assinada e exames médicos admissionais;

b.1) As cópias das CTPS físicas poderão ser substituídas pelo relatório do eSocial relativo ao evento "S-2200 - ESOCIAL - CADASTRAMENTO INICIAL DO VÍNCULO E ADMISSÃO/INGRESSO DE TRABALHADOR";

2.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato) ou após a demissão de empregado:

a) TRCT dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e de FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d) Detalhamento da Guia Emitida do Trabalhador de Recolhimento de FGTS rescisório;

e) CTPS devidamente anotada, que poderá ser substituída pelo relatório do eSocial relativo ao evento "S-2299- ESOCIAL - DESLIGAMENTO";

f) Extrato dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS e INSS de cada empregado dispensado;

g) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional, que poderá ser dispensado se o último exame médico ocupacional tenha sido realizado nos últimos 135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, ou 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4.

3. O fiscal do contrato deverá enviar mensagem eletrônica de confirmação de recebimento de toda documentação enviada pela Contratada;

4. O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada, com vistas à verificação da autenticidade da documentação enviada por e-mail;

5. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a Contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência do fiscal do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive documentalmente;

6. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais;

7. Quando houver a substituição temporária dos empregados contratados por trabalhadores eventuais, o pagamento poderá ser efetuado mediante um RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos, dispensando-se a apresentação da documentação elencada neste parágrafo.

§6º. Da Sustentabilidade

A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução dos índices de poluição com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos, tais como:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) fazer a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, quando for viabilizado pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 116.009,61** (cento e dezesseis mil nove reais e sessenta e um centavos), sendo que R\$ 102.239,74 (cento e

dois mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos) serão pagos mensalmente à Contratada mediante depósito bancário e R\$ 13.769,87 (treze mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos) serão glosados, deixando de compor o valor do pagamento mensal, e depositados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da Contratada em banco público oficial, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE/ES, sendo devidamente remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade, sendo:

Categoria	Valor Líquido por posto	Retenção Mensal	Valor Bruto	Qtd. de Postos	Valor Mensal Líquido	Valor Mensal Retenção	Valor Total
Servente 20%	R\$ 4.545,77	R\$ 551,95	R\$ 5.097,72	9	R\$ 40.911,93	R\$ 4.967,55	R\$ 45.879,48
Servente 40%	R\$ 5.048,98	R\$ 643,94	R\$ 5.692,92	2	R\$ 10.097,96	R\$ 1.287,88	R\$ 11.385,84
Copeiro	R\$ 3.318,64	R\$ 459,96	R\$ 3.778,60	3	R\$ 9.955,92	R\$ 1.379,88	R\$ 11.335,80
Garçom	R\$ 3.322,78	R\$ 459,96	R\$ 3.782,74	1	R\$ 3.322,78	R\$ 459,96	R\$ 3.782,74
Supervisor	R\$ 4.317,27	R\$ 649,48	R\$ 4.966,75	1	R\$ 4.317,27	R\$ 649,48	R\$ 4.966,75
Porteiro	R\$ 3.396,08	R\$ 474,29	R\$ 3.870,37	2	R\$ 6.792,16	R\$ 948,58	R\$ 7.740,74
Recepcionista	R\$ 3.957,18	R\$ 579,89	R\$ 4.537,07	2	R\$ 7.914,36	R\$ 1.159,78	R\$ 9.074,14
Telefonista	R\$ 4.731,84	R\$ 729,19	R\$ 5.461,03	2	R\$ 9.463,68	R\$ 1.458,38	R\$ 10.922,06
Operador de Teletendimento	R\$ 4.731,84	R\$ 729,19	R\$ 5.461,03	2	R\$ 9.463,68	R\$ 1.458,38	R\$ 10.922,06
TOTAL DOS VALORES MENSAIS				24	R\$ 102.239,74	R\$ 13.769,87	R\$ 116.009,61

§1º. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 696.681,37** (seiscentos e noventa e seis mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos).

§2º. O valor retido de que trata o *caput* corresponde às rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/ SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

§3º. O valor correspondente à taxa de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, em caso de cobrança, será glosado do valor do pagamento mensal, observando-se que eventuais reajustes e/ou cobranças adicionais de taxa serão arcados pela Contratada, passando a compor o valor a ser glosado do valor mensal do contrato e depositado na conta-depósito vinculada.

§4º. Mediante notificação do TRE-ES, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao TRE/ES ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/ES.

§5º. A Contratada poderá resgatar os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias relativas aos funcionários alocados para prestação dos serviços no TRE-ES, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do efetivo pagamento aos funcionários. Após a comprovação, o Contratante encaminhará a autorização para o resgate ao banco, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§6º. A Contratada poderá movimentar diretamente para a conta-corrente dos funcionários alocados para prestação dos serviços no TRE-ES, os valores referentes aos encargos relacionados no §2º. Nessa hipótese, os comprovantes de depósito deverão ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de transferência dos valores.

§7º. Nos casos de rescisão do contrato de trabalho de funcionários com mais de 01 (um) ano de serviço, em havendo solicitação do respectivo sindicato para o pagamento antecipado dos valores devidos ao trabalhador, a Contratada poderá adotar qualquer dos procedimentos acima descritos. Na hipótese de transferência direta à conta-corrente do trabalhador, a Contratada deverá apresentar ao Contratante a documentação visada pelo sindicato e o comprovante do depósito efetuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da transferência, sob pena de glosa dessa importância no pagamento mensal subsequente.

§8º. Caso necessária, a despesa com pagamento de serviços extraordinários relacionados ao pleito será custeada na ação “Pleitos Eleitorais”.

§9º. Na hipótese do parágrafo anterior, ficam estimados os seguintes acréscimos em cada período eleitoral, não se constituindo em obrigação do Contratante o pagamento das horas não prestadas:

- postos de servente: 300 horas extras em dias úteis, 150 horas extras aos sábados e 300 horas extras aos domingos e feriados;
- postos de copeiro: 100 horas extras em dias úteis, 80 horas extras aos sábados e 200 horas extras aos domingos e feriados;
- postos de garçom: 100 horas extras em dias úteis, 80 horas extras aos sábados e 200 horas extras aos domingos e feriados;
- posto de supervisor: 180 horas extras em dias úteis, 80 horas extras aos sábados e 110 horas extras aos domingos e feriados;
- postos de recepcionista: 12 horas extras em dias úteis, 40 horas extras aos sábados e 210 horas extras aos domingos e feriados;
- postos de porteiro: 12 horas extras em dias úteis, 90 horas extras aos sábados e 170 horas extras aos domingos e feriados;
- postos de telefonista: 12 horas extras em dias úteis, 170 horas extras aos sábados e 170 horas extras aos domingos e feriados;
- postos de operador de teletendimento: 06 horas extras em dias úteis, 85 horas extras aos sábados e 85 horas extras aos domingos e feriados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante depósito bancário em conta corrente, sendo que a emissão da ordem bancária ocorrerá até 30 dias após o atesto do documento fiscal pelo Fiscal do Contrato, acompanhado da respectiva folha de pagamento, bem como a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas pertinentes aos funcionários colocados à disposição do Contratante, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, obedecida a ordem estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

§2º. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias com os colaboradores colocados à disposição do Contratante.

§3º. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

§4º. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

§5º. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada

pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§6º. A Contratada autoriza, durante toda a vigência contratual, o Tribunal a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§7º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

§8º. O pagamento somente será realizado após conferência de todos os documentos trabalhistas e previdenciários relativos ao mês de prestação dos serviços. A critério único e exclusivo do Contratante, os pagamentos poderão ser liberados mesmo quando verificados pequenos erros e falhas na apresentação dos documentos. Neste caso, o pagamento relativo ao mês seguinte somente será liberado se tais erros e falhas forem sanados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§1º. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

§2º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§3º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§4º. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

§5º. A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando esse prazo suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar toda a documentação solicitada pelo Contratante.

§6º. Os insumos, cujas alterações de custo não forem analiticamente demonstradas pela Contratada, serão reajustados juntamente com a primeira repactuação da mão de obra, proporcionalmente aos meses decorridos da data limite para a apresentação da proposta, tendo como índice o IPC-A/IBGE. Os demais reajustes observarão o decurso de 12 (doze) meses do anterior.

§7º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§8º. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente, com efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

§9º. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se ressalvado expressamente seu direito à solicitação futura.

§10. O valor pactuado poderá, ainda, ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, instruindo o pedido com a comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato. A demonstração analítica deverá ser apresentada através de planilha de custos e formação de preços.

§11. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

§12. Os valores pactuados poderão ser revistos também para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato: em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

§13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação. art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

§14. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, **com início em 06/03/2025 e término em 05/09/2025**, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com as disposições dos artigos 124 a 134 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, encontra-se em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Anual deste Tribunal Regional Eleitoral:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** incidente sobre o valor do objeto em atraso, pelo prazo de até 30 (trinta) dias;
- b) Pela inexecução parcial do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 15%, calculada sobre o valor do objeto ou período inexecutado, conforme o caso;
- c) Pela inexecução total do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 30%, calculada sobre o valor total do contrato;
- d) Pelo atraso injustificado na assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- e) Pelo atraso injustificado na apresentação da garantia contratual, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) incidente sobre o valor total do contrato, até o 25º (vigésimo quinto) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 2% (dois por cento);
- f) Pela relação de eventos, conforme os seguintes percentuais e especificações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% - Sobre o valor mensal do contrato
2	0,8% - Sobre o valor mensal do contrato
3	1% - Sobre o valor mensal do contrato
4	1,5% - Sobre o valor mensal do contrato
5	5% - Sobre o valor mensal do contrato
6	10% - Sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado.	1	Por ocorrência e por empregado
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por dia e por empregado
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço.	3	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto de trabalho
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do TRE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	5	Por ocorrência
11	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	5	Por ocorrência
12	Entregar com atraso ou incompleta a documentação trabalhista e previdenciária	1	Por dia
13	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato	1	Por ocorrência
14	Faltar materiais e/ou produtos necessários à execução dos serviços	2	Por dia

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

15	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
16	Indicar e/ou manter preposto durante a execução do contrato	1	Por dia
17	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços	1	Por dia
18	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por ocorrência
19	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização	1	Por ocorrência
20	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	1	Por dia e por empregado
21	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por dia
22	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
23	Entregar o uniforme aos funcionários na periodicidade e condições definidas pelo contratante.	1	Por dia e por empregado
24	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, quando necessário.	2	Por ocorrência
25	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
26	Efetuar o pagamento de salários; férias; 13º salário; serviço extraordinário; vales-transporte; vales-alimentação; seguros; benefícios suplementares obrigatórios; encargos fiscais e sociais, como recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS; bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os materiais e/ou produtos necessários à execução dos serviços no prazo previsto neste Termo de Referência.	1	Por ocorrência e por dia
28	Entregar materiais e/ou produtos necessários à execução dos serviços na quantidade solicitada pela fiscalização do contrato	1	Por item e por dia
29	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou não estejam em condições de uso no prazo previsto neste Termo de Referência.	1	Por item e por dia
30	Entregar, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	1	Por ocorrência
31	Cumprir qualquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, para as quais não tenha previsão de aplicação de outra penalidade.	6	Por ocorrência
32	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato	3	Por ocorrência

§1º. Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme o caso:

- a) inexecução total do contrato:

- a.1) a NÃO execução de qualquer serviço, expirados todos os prazos previstos;
- a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral.

§2º. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia contratual ou de 20 (vinte) dias na assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada poderão ensejar a rescisão contratual, bem como a aplicação de multa pela inexecução parcial do contrato.

§3º. Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

§4º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

§6º. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§7º. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§8º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

§9º. A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

§10. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto executado em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

§11. Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES, devendo a solicitação ser sempre por escrito e recebida contemporaneamente ao fato que ensejê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

§1º. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE DO CONTRATO

A extinção deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Do ato de que determinar a extinção deste contrato caberá recurso, ou pedido de reconsideração relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§2º. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e ocorrerá na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado e assinado eletronicamente pelas partes.

ADENDO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A) DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS A SEREM ALOCADOS NOS POSTOS DE TRABALHO

1. GERAL (para todos os funcionários alocados nos postos de trabalho):

1.1. Observar os regulamentos do TRE/ES de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do Contratante.

1.2. Ser assíduo e pontual, cumprindo rigorosamente os horários de trabalho, permanecendo no local de trabalho durante o período determinado, ausentando-se somente quando autorizado pelo supervisor.

1.3. Zelar pela preservação e conservação dos bens e patrimônio do Contratante.

1.4. Portar o crachá de identificação de acordo com as normas do Contratante.

1.5. Entrar e sair das dependências do Contratante somente pelos locais previamente determinados.

1.6. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito e procurando atender ao público e aos servidores do Contratante com atenção e presteza.

- 1.7. Manter boa apresentação e higiene no trabalho, com postura compatível com as atividades.
- 1.8. Usar o telefone do Contratante somente a serviço, não aceitando ligações a cobrar.
- 1.9. Assumir o posto de trabalho já uniformizado e de posse dos acessórios e equipamentos necessários ao desempenho do trabalho.
- 1.10. Demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho.
- 1.11. Manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios, mantendo-os em bom estado de conservação.
- 1.12. Conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio e guarda dos equipamentos e utilização e acondicionamento dos materiais e produtos.
- 1.13. Informar ao supervisor e ao preposto, sempre que houver necessidade de se ausentar do serviço.
- 1.14. Não se dirigir a nenhuma autoridade ou servidor para solicitar benefícios pessoais.
- 1.15. Tratar dos assuntos relacionados à execução do contrato somente com o preposto ou supervisor.
- 1.16. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços.
- 1.17. Acatar as ordens dos supervisores e/ou preposto, executando o planejamento de trabalho elaborado.
- 1.18. Utilizar equipamento de proteção individual (EPI), se for o caso.
- 1.19. Manter-se atualizado quanto às normas técnicas e de segurança, obedecendo-as.
- 1.20. Trajar o uniforme completo, durante a prestação de serviço.
- 1.21. Evitar conversas particulares ao telefone.
- 1.22. Desempenhar única e exclusivamente as atribuições do posto de trabalho.
- 1.23. Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e devolução à Contratada.
- 1.24. Demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas.
- 1.25. Observar as normas internas de postura e comportamento no serviço;
- 1.26. Manter a necessária discrição em relação às atividades desenvolvidas no TRE/ES;
- 1.27. Comunicar ao supervisor todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio do Contratante, servidores e terceiros.

2. ASG COM PERCEPÇÃO DE INSALUBRIDADE DE 20%:

2.1. Áreas internas:

2.1.1. Diariamente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa:

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- d) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- e) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- f) Varrer os pisos de cimento;
- g) Limpar com saneantes domissanitários os pisos das copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- h) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- i) Limpar os elevadores com produtos adequados;
- j) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- k) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- l) Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando indicada pelo Contratante;
- m) Limpar os corrimãos;
- n) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2.1.2. Semanalmente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa:

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral e dos extintores de incêndio;
- k) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, tecido ou plástico dos assentos, encostos e pés de poltronas e cadeiras;
- l) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

2.1.3. Mensalmente, uma vez:

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar parte interna dos telhados das passarelas que não são forradas;
- d) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- e) Limpar persianas com produtos adequados;
- f) Remover manchas de paredes.

2.2. Áreas externas:

2.2.1. Diariamente, uma vez, quando não explicitado de forma diversa:

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e das áreas que ficam abaixo deles;
- b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas;
- d) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando indicada pelo Contratante;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2.2.2. Semanalmente, uma vez:

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- b) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

2.2.3. Mensalmente, uma vez:

- a) Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- b) Lavar acessos: calçadas, rampas, escadas, passeios de estacionamentos, de circulação de veículos e pessoas etc.;

2.3. Esquadrias:

2.3.1. Quinzenalmente, uma vez:

- a) limpar todos os vidros (face interna), de portas e janelas com equipamentos, acessórios, materiais e produtos adequados, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

2.4. Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes a função, quando solicitado pelo supervisor;

3. ASG COM PERCEPÇÃO DE INSALUBRIDADE DE 40%:

3.1. Áreas internas:

3.1.1. Diariamente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa:

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- d) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- e) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- f) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- g) Varrer os pisos de cimento;
- h) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- i) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- j) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- k) Limpar os elevadores com produtos adequados;
- l) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- m) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- n) Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando indicada pelo Contratante;
- o) Limpar os corrimãos;
- p) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.1.2. Semanalmente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa:

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

- i) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral e dos extintores de incêndio;
- k) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, tecido ou plástico dos assentos, encostos e pés de poltronas e cadeiras;
- l) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.1.3. Mensalmente, uma vez:

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar parte interna dos telhados das passarelas que não são forradas;
- d) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- e) Limpar persianas com produtos adequados;
- f) Remover manchas de paredes.

3.2. Áreas externas:

3.2.1. Diariamente, uma vez, quando não explicitado de forma diversa:

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e das áreas que ficam abaixo deles;
- b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas;
- d) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando indicada pelo Contratante;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.2.2. Semanalmente, uma vez:

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- b) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrear;
- c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.2.3. Mensalmente, uma vez:

- a) Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- b) Lavar acessos: calçadas, rampas, escadas, passeios de estacionamentos, de circulação de veículos e pessoas etc.;

3.3. Esquadrias:

3.3.1. Quinzenalmente, uma vez:

- a) limpar todos os vidros (face interna), de portas e janelas com equipamentos, acessórios, materiais e produtos adequados, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

3.4. Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes a função, quando solicitado pelo supervisor;

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRO(A):

4.1. Os serviços serão realizados nas copas dos andares dos edifícios Sede e Anexo do TRE/ES, devendo desenvolver as seguintes atividades:

- a)** Apresentar-se diariamente com uniforme completo, lavado, passado e limpo, sapatos limpos, bem como unhas limpas e cortadas, cabelo e/ou barba cortados e aparados, se homem, e cabelos presos, se mulher;
- b)** Preparar café e manter o refrigerador abastecido com água filtrada, de modo a não faltar aos usuários, servidores, membros ou visitantes;
- c)** Disponibilizar café e água mineral em horários preestabelecidos em reuniões e eventos;
- d)** Conservar as máquinas e equipamentos utilizados na execução das atividades;
- e)** Zelar diariamente pela boa organização da copa, limpando a pia, bancadas, geladeira e demais equipamentos da copa/cozinha, guardando os utensílios nos respectivos lugares, a fim de manter a ordem e higiene local;
- f)** Manter todo ambiente devidamente asseado (bancadas, armários, pisos e paredes, etc);
- g)** Recolher e lavar todos os talheres, copos, pratos e demais utensílios da copa, mantendo-os constantemente limpos e prontos para o uso;
- h)** Suprir cada copa com pano de prato, copos descartáveis, café, açúcar, pratos e talheres, fornecidos pelo Contratante;
- i)** Realizar coleta seletiva do lixo, de acordo com orientações ambientais do TRE;
- j)** Descartar o lixo da copa, sempre que necessário, em sacos plásticos resistentes ao transporte do mesmo, o qual deverá estar acondicionado em recipiente provido de tampa. Este lixo será recolhido por um funcionário da equipe de limpeza e conservação;
- k)** Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes a função, quando solicitado pelo supervisor;
- l)** Manter a necessária discrição em relação às atividades desenvolvidas no TRE/ES;
- m)** Manter-se na copa, não devendo afastar-se dos seus afazeres para atender a pedidos ou cumprir tarefas não inerentes ao seu cargo;
- n)** Notificar ao supervisor o desaparecimento ou quebra de qualquer utensílio de uso na copa;

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARÇOM:

5.1. O profissional deverá observar as normas de comportamento profissional, da boa educação, de postura, e apresentação individual, se apresentando pronto para o serviço, diariamente, com uniforme completo, lavado, passado e limpo, sapatos limpos, bem como unhas limpas e cortadas, cabelo e/ou barba cortados e aparados, se homem, e cabelos presos, se mulher, devendo desenvolver as seguintes atividades:

- a)** Preparar café e manter o refrigerador abastecido com água filtrada, de modo a não faltar aos usuários, servidores, membros ou visitantes;
- b)** Preparar ambientes e bandejas para servir café, água e/ou outros produtos em xícaras de louças, copos de vidros ou cristal aos Membros do Tribunal (em Sessão Plenária), à Presidência, à Corregedoria, à Diretoria-Geral, à servidores, à visitantes e outros de acordo com as boas técnicas de

atendimento;

- c) Prestar serviços por ocasião de eventos, recepções, reuniões, etc., organizados pelo TRE/ES;
- d) Recolher as louças utilizadas para servir café, água e outros produtos;
- e) Manter perfeita integração com os serviços das copas, para o bom andamento dos trabalhos;
- f) Auxiliar a copeira na lavagem de copos, xícaras e demais materiais e utensílios de copa, sempre que necessário;
- g) Manter a necessária discricção em relação às atividades desenvolvidas no TRE/ES;
- h) Tratar com urbanidade o público em geral e os servidores do Órgão Contratante, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;
- i) Ser assíduo e pontual;
- j) Não manipular celular, durante o desempenho das atividades;
- k) Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se dos seus afazeres para atender a pedidos ou cumprir tarefas não inerentes ao seu cargo ou solicitadas por terceiros não autorizados;
- l) Comunicar ao supervisor todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio do Contratante, servidores e terceiros;
- m) Observar as normas internas de postura e comportamento nos serviços;
- n) Atender as normas de higiene e saúde instruídas para cumprimentos de suas atividades;
- o) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes a função, quando solicitado pelo supervisor.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISOR:

6.1. O profissional deverá atuar na supervisão dos serviços terceirizados de copeiros, serventes, recepcionistas, porteiros, telefonistas e operadores de teleatendimento, bem como:

- a) Conhecer regras básicas de segurança do trabalho;
- b) Ter conhecimento de todos os serviços a serem executados pelos profissionais das áreas que serão supervisionadas;
- c) Averiguar o cumprimento das rotinas de serviço contidas no contrato, executando a supervisão dos mesmos, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do Contratante;
- d) Averiguar se as normas e os procedimentos do Tribunal, relativos à prestação dos serviços, estão sendo cumpridos pelos profissionais da contratada;
- e) Verificar o cumprimento, pelos profissionais, da obrigatoriedade da utilização de uniformes completos;
- f) Auxiliar o gestor contratual no recebimento e na distribuição dos materiais utilizados nos serviços de limpeza e conservação, assim como na avaliação de qualidade dos mesmos;
- g) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes a função;
- h) Verificar se as normas internas de postura e comportamento estão sendo cumpridas pelos profissionais das áreas supervisionadas;
- i) Manter a necessária discricção em relação às atividades desenvolvidas no TRE/ES;
- j) Esclarecer, quando solicitado pela fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução do contrato;
- k) Comunicar a Contratada todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio do Contratante.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA:

7.1. Deverá possuir escolaridade de nível médio completo; conhecimentos básicos em microinformática, ter boa dicção, conhecimentos básicos da língua portuguesa e desenvolver as seguintes atividades:

- a) Prestar informação ao público sobre a localização de servidores nas dependências do Edifício-Sede e Anexo;
- b) Controlar a entrada e saída de pessoal e material das dependências dos imóveis;
- c) Atender às chamadas telefônicas e transferi-las convenientemente;
- d) Receber, anotar e transmitir recados e mensagens recebidas;
- d) Distribuir crachás a visitantes, mediante prévia identificação em livro próprio ou sistema de informação adequado;
- e) Cumprir rigorosamente os procedimentos previamente estabelecidos nas normas de acesso e segurança, e nas rotinas específicas dos serviços de recepção, que serão previamente esclarecidos pela Contratada;
- f) Proibir a entrada de vendedores, pedintes e pessoas não autorizadas;
- g) Comunicar ao supervisor todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio do Contratante, efetuando o registro no livro de ocorrência;
- h) Impedir a entrada nas dependências do Prédio de empregados ou substitutos sem vestimenta adequada, comunicando o ocorrido, imediatamente, ao supervisor;
- i) Permanecer no posto de trabalho durante a jornada estabelecida, não podendo se ausentar do local sem comunicar a supervisão;
- j) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes a função, quando solicitado pelo supervisor.
- k) Observar as normas de comportamento profissional, da boa educação, de postura, e apresentação individual, se apresentando pronto para o serviço, diariamente, com uniforme completo, lavado, passado e limpo, sapatos limpos, bem como unhas limpas e cortadas, cabelo e/ou barba cortados e aparados, se homem, e cabelos penteados ou presos e maquiagem leve, se mulher

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PORTEIRO:

8.1. Os serviços de portaria serão prestados na entrada da garagem, e compreendem:

- a) Controlar a entrada e saída de veículos das dependências de garagem do Contratante;
- b) Proibir a entrada de pessoas estranhas ao serviço, pela entrada da garagem, ainda que estejam de carro, orientando-as a irem até a recepção para identificarem-se. A entrada acompanhada de servidor será permitida;
- c) Promover o acionamento do sistema de abertura do portão automático;
- d) Organizar a utilização das vagas pelos usuários;

e) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes a função, quando solicitado pelo supervisor.

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONISTA:

9.1. Os profissionais deverão ter, pelo menos, ensino fundamental completo, experiência mínima de 06 (seis) meses, comprovado mediante anotação na CTPS, certificado técnico ou de experiência e preparo prático para operar sistemas de telefonia, conhecimentos básicos em microinformática, ter boa dicção, conhecimentos básicos da língua portuguesa, sabendo realizar as seguintes tarefas, entre outras:

- a) Efetuar ligações telefônicas internas e externas e operar mesa de telecomunicações (PABX) ou equipamentos similares;
- b) Atender e efetuar triagem de ligações telefônicas, recepcionando-as e transferindo-as às pessoas e setores demandados;
- c) Registrar as ligações solicitadas procedendo, quando for determinado, a programação da central telefônica de modo a inibir ou permitir a realização de telefonemas interurbanos nacionais e internacionais (nos termos das normas internas pertinentes);
- d) Comunicar ao Gestor contratual responsável pelo serviço de telefonia do TRE/ES quanto à ocorrência de mal funcionamento da mesa de telecomunicações;
- e) Controlar e auxiliar as ligações de telefone automático;
- f) Realizar e instruir os usuários, quando solicitado, a correta utilização dos recursos disponíveis no PABX (programações);
- g) Imprimir, quando necessário, os relatórios de ligações, por ramais;
- h) Proceder à programação da central de PABX;
- i) Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas, código de ética e rotinas específicas atribuídas aos serviços de telefonia;
- j) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes a função, quando solicitado pelo supervisor.

10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERADOR DE TELEATENDIMENTO:

10.1. O profissional deverá ter conhecimentos básicos em microinformática, ter boa dicção, conhecimentos básicos da língua portuguesa e conhecimento comprovado por certificado técnico ou de experiência para realizar atividades de teleatendimento, que na presente contratação compreendem:

- a) Atender as ligações destinadas ao 0800 083 2010 (Ouvidoria do TRE/ES);
- b) Prestar informações aos eleitores;
- c) Registrar no Sistema da Ouvidoria: denúncias, reclamações, sugestões e elogios.
- d) Registrar no Sistema da Ouvidoria: cartas e e-mails recebidos, de forma a dar o andamento cabível;
- e) Registrar manifestações feitas, pessoalmente, pelos eleitores;
- f) Fazer relatório mensal dos atendimentos feitos.
- g) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes a função, quando solicitado pelo supervisor.

B) EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

1. EQUIPAMENTOS:

1.1. A Contratada deverá disponibilizar, até o 1º dia útil do início da prestação dos serviços, os seguintes equipamentos:

- a) 01 (uma) escada de alumínio com 07 (sete) degraus;
- b) 01 (um) aspirador de pó com capacidade para setenta litros (70 l), linha industrial;
- c) 01 (uma) lavadora de alta pressão de, no mínimo, 1.600 libras de pressão;
- d) 01 (uma) mangueira de ¾", reforçada, com 50 (cinquenta) metros;
- e) 01 (um) esguincho tipo pistola para mangueira de ¾";

1.2. Os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, relacionados no item 1.1, deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas, de forma a evitar acidentes e prejuízos às instalações, sob pena de substituição por solicitação do Contratante.

1.2.1. A substituição de equipamento deverá ocorrer, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação formal da Fiscalização do contrato.

2. MATERIAIS DE CONSUMO:

Item	Especificação	Marca de Referência	Unidade de Medida	Quantidade Semestral
01	ÁLCOOL etílico 70%, líquido límpido, incolor, odor característico de álcool.	Start, Coperalcool, Itajá ou similar	Litro	240
02	HIPOCLORITO DE SÓDIO com teor de cloro ativo de 5% p/p. Galão 5L	Audax, Santa Clara ou similar	Galão	18
03	DETERGNETE líquido alcalino clorado, com teor de cloro ativo mínimo de 3%, sem perfume. Galão 5L.	Audax, Cif, Deoline, Riccel ou similar	Galão	24
04	DESENGRAXANTE CONCENTRADO, líquido de alto poder desengordurante para limpeza pesada. Galão 5L	Ingleza, Diversey, Audax ou similar	Galão	24
05	DETERGENTE: líquido biodegradável neutro para uso de remoção de gorduras e sujeiras de louças e limpeza geral; Embalagem contendo 500 ml.	Razzo, Limpol, Minuano, Ypê ou similar	Unidade	240
06	SABONETE LÍQUIDO cremoso para higienização das mãos, biodegradável e PH neutro, de excelente qualidade, pronto para uso, fragrância erva doce. Galão 5L	Elite, Becker, Audax All Clean, Renko ou similar	Galão	24
07	LIMPADOR MULTIUSO para limpeza pesada geral. Embalagem com 500ml	Veja, Ypê, Cif ou similar	Unidade	240
08	SABÃO neutro em barra. Embalagem com 5 unidades.	Brilhante, Ypê, Minuano, ou similar	Pacote	05
09	SABÃO EM PÓ - Aplicação limpeza geral, alvejante, biodegradável	Brilhante, Ypê, Minuano ou similar	Kg	18
10	SAPONÁCEO LÍQUIDO: cremoso, biodegradável. Embalagem com 500 ml	Radium, Ypê, Cif ou similar	Unidade	240
11	SAPONÁCEO EM PÓ: Embalagem com no mínimo 300g	Radium, Ypê, Cif ou similar	Unidade	30

12	ESNPONJA multiuso, dupla-face, sendo uma em fibra sintética com material abrasivo e a outra em espuma de poliuretano, ou similar, devidamente sobrepostas e firmemente unidas, tamanho 11x7,5x2 cm	Scotch Brite, Bombril, Limpano ou similar	Unidade	240
13	PALHA DE AÇO: Lã de aço carbono, abrasividade média, textura macia e isenta de sinais de oxidação.	Bombril, Assolan ou similar	Unidade	20
14	LUSTRADOR MÓVEIS: Emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aroma suave. Frasco com 500ml	Poliflor, Peroba, Bravo ou similar	Unidade	36
15	ÓLEO RESTAURADOR Peroba Madeiras Escuras. Frasco com no mínimo 200ml	Peroba ou similar	Unidade	18
16	POLIDOR de metais. Embalagem com no mínimo 200ml	Brasso ou similar	Unidade	18
17	VASELINA líquida industrial para uso em elevadores. Embalagem com no mínimo 500ml	Nova ou similar	Unidade	18
18	ODORIZADOR aerossol para aplicação em ambientes em geral. Fragância Lavanda, Algodão, Fresh, Flores do Campo.	Glade, Bom Ar, Air Wick ou similar	Unidade	72
19	PAPEL TOALHA: Tipo rolo, cor branca, folha simples, 100% celulose, não reciclado, macio, alta absorção, comprimento mínimo 200m e máximo 300m, largura 20cm, uso em dispenser.	Elite, Mili, Personal, Indaial ou similar	Rolo	1548
20	PAPEL HIGIÊNICO: Tipo rolo, cor branca, folha simples, 100% celulose, não reciclado, macio, sem perfume comprimento mínimo 250m e máximo 500m, largura 10cm, uso em dispenser	Elite, Mili, Personal, Indaial ou similar	Rolo	1440
21	SACO PLÁSTICO LIXO: capacidade 60 litros e capacidade de resistência mínima de 11 kg, cor preta, material plástico polietileno ultra resistente, biodegradável	Prime Pro, Braslixo ou similar	Unidade	2000
22	SACO PLÁSTICO LIXO: capacidade 105 litros e capacidade de resistência mínima de 24 Kg, cor preta, material plástico polietileno ultra resistente, biodegradável, (<i>comprimento mínimo de 90cm</i>)	Prime Pro, Braslixo ou similar	Unidade	3600
23	PANO DE CHÃO: saco de algodão duplo, 100% algodão, lavado e alvejado, resistente, tamanho mínimo 50x75cm, cor branca..	---	Unidade	144
24	FLANELA: 100% algodão, textura macia, tamanho 40 x 60 cm, acabamento nas bordas em overlock, cor branca	---	Unidade	144
25	LUVA BORRACHA confeccionada em borracha natural (látex), revestida internamente com flocos de algodão, antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na face dorsal e punho, tamanhos M e G	---	Unidade	36
26	LUVA BORRACHA confeccionada em borracha natural (látex), antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na face dorsal e punho, cano longo com no mínimo 40 cm, tamanhos M e G	---	Unidade	36
27	RODO com cabo de madeira plastificada ou não, medindo no mínimo 1,20cm de comprimento, com rosca, suporte plástico medindo no mínimo 40cm, com borracha dupla, para utilização em piso ou qualquer superfície lisa.	---	Unidade	24
28	VASSOURA piaçava com 100% cerda natural, cabo em madeira medindo no mínimo 1,20 cm.	---	Unidade	24
29	VASSOURA SANITÁRIA: cerda nylon, cabo plástico, aplicação vaso sanitário, com base.	---	Unidade	12
30	BALDE plástico em polietileno de alta densidade, resistente a impactos, com alça, capacidade 20 litros.	Sanremo ou similar	Unidade	15
31	KIT MOP - Suporte + cabo de no mínimo 1,20m (esfregão)	Moppita ou similar	Unidade	14
32	FIBRA abrasiva para Mop	Moppita ou similar	Unidade	84
33	PULVERIZADOR borrifador com capacidade para 500ml	Guarany ou similar	Unidade	15
34	PÁ para recolhimento de lixo em plástico com cabo longo na vertical	---	Unidade	15

2.1. Para a perfeita execução dos serviços de limpeza e higienização, a Contratada deverá entregar os materiais no Ed. Sede do TRE/ES, mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação pelo Fiscal do Contrato.

2.1.1. Os materiais deverão ser entregues no horário compreendido entre 8h e 16h.

2.1.2. A Contratada deverá disponibilizar o quantitativo de material solicitado, estando sujeito à prévia aprovação do Fiscal do Contratante, que verificará se atendem as quantidades solicitadas e as especificações mínimas exigidas para cada produto;

2.2. Todo o quantitativo anual de materiais de consumo indicado será solicitado até o final de cada vigência do contrato, em caso de eventual prorrogação.

2.3. Os materiais deverão estar claramente identificados e serem entregues em embalagens originais de fábrica ou de comercialização;

2.4. As marcas indicadas foram especificadas de forma a atender, quando possível, disponibilidade no mercado, qualidade, rendimento e critérios de sustentabilidade, e, portanto, têm caráter referencial e admitem equivalentes desde que sejam de qualidade igual ou superior, respeitadas as especificações deste Termo de Referência.

2.4.1. Entende-se como similar ou equivalente o produto de outra marca que possua qualidades iguais ou superiores aos referenciados. Sua adoção, contudo, deverá ser precedida de testes comprobatórios de adequação pela fiscalização do contrato.

2.5. Os materiais fornecidos pela Contratada deverão atender às especificações contidas neste Termo de Referência (Anexo III), para que não causem danos a pessoas ou revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes e somente serão aceitos se comprovada e, ou, averiguada sua boa qualidade, não se admitindo itens não adquiridos no comércio, a exceção daqueles cujo Conselho Regional de Química tenha autorizado, mediante emissão de Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica.

2.6. A Contratada deverá substituir, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer materiais recusados pela Fiscalização, considerados inadequados à prestação dos serviços contratados e que não atendam aos critérios deste Termo de Referência.

2.7. Todos os produtos necessários à execução dos serviços deverão ser encaminhados acompanhados das Notas Fiscais correspondentes.

2.8. A não aceitação pela Administração do produto não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.

C) ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

Supervisor (a)	02	calça comprida social, em tecido Two Way Bi Elastic (Strech), cor azul marinho.
----------------	----	---

	03	camisa tipo social de manga curta, em tecido Tricoline com elastano, cor branca.
Recepcionista	02	calça comprida social, em tecido Two Way Bi Elastic (Strech), cor azul marinho.
	03	camisa tipo social de manga curta, em tecido Tricoline com elastano, cor branca.
Copeiro (a)	02	calça comprida, em tecido Two Way Bi Elastic (Strech), cor azul marinho.
	03	jaleco, em tecido Two Way Bi Elastic (Strech), na cor branca, com abertura frontal, fechamento de botão, 2 bolsos frontais na parte inferior, manga curta e detalhes de acabamento com viés nos bolsos, gola e manga na mesma cor da calça.
Garçom/garçonete	02	calça comprida social, em tecido Gabardine Elegance, cor preta.
	03	camisa tipo social de manga longa, em tecido Tricoline 100% algodão, cor branca.
	01	gravata slim, cor preta
Porteiro (a)	02	calça comprida social, em tecido Two Way Bi Elastic (Strech), na cor azul marinho.
	03	camisa tipo social de manga curta, em tecido Tricoline 100% algodão, cor branca.
Servente	02	calça comprida em brim leve, elástico e 01 bolso traseiro, cor azul marinho
	03	camisa de manga curta, malha 100% algodão pima, fibra entre 38 a 41mm, cor branca
	01	Calçado ocupacional de uso profissional, impermeável, confeccionado em material polimérico (EVA), solado de borracha antiderrapante, cor preta
Telefonista/Operador Teleatendimento	02	calça comprida social ou saia com forro e comprimento até os joelhos, tecido Two Way Bi Elastic (Strech), cor azul marinho
	03	camisa tipo social de manga curta, em tecido Tricoline com elastano, cor branca.

ADENDO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada proteção às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fornecidas pelo **Contratante** à **Contratada**, em razão do **CONTRATO PRINCIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, base de dados, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, listagens e documentações com informações confidenciais, processos, projetos, outras informações técnicas, demais documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato, dentre outros, denominadas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venham lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as **PARTES**.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que venham a ser fornecidas pelo Contratante.

Parágrafo Segundo - Compromete-se, outrossim, a **Contratada** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos, faça uso dessas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de forma diversa da de executar o **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** deverá tomar as devidas providências para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A **Contratada** se compromete e se obriga a utilizar a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada pelo Contratante exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso do Contratante.

I - Este consentimento será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** compromete-se a dar ciência deste **TERMO** à direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, bem como a obter deles o aceite formal das obrigações aqui dispostas.

I – A **Contratada** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente **TERMO** e dará ciência à **Contratante** dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** do Contratante, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Contratante.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

Parágrafo Quinto – A **Contratada** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de propriedade da **Contratada** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** se obriga a submeter-se, na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, às diretrizes da Política de Segurança da

Informação da **Contratada** e normativos correlacionados.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** reveladas pelo **Contratante** à **Contratada** permanecem como propriedade exclusiva do **Contratante**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** a que a **Contratada** teve acesso em razão do **CONTRATO PRINCIPAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do **CONTRATO PRINCIPAL** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este **TERMO** é parte integrante e inseparável do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as **PARTES** buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **Contratada** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O **Contratante** terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da **Contratada** na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**.

II – A **Contratada** deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo Contratante, todas as informações requeridas pertinentes ao **CONTRATO PRINCIPAL**.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **Contratada** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **Contratada**, serão incorporados a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas;

VIII – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das **PARTES**, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As **PARTES** elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ADENDO III - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social.....:	SUPER NOVA SERVIÇOS GERAIS LTDA		
CNPJ.....:	26.560.932/0001-82		
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples	2	Lucro Presumido	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	13/01/2025	
B	Município/UF	Vitória	
C	Convenção Coletiva Adotada	2024/2024	
D	Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos	ES000118/2024	
E	Nº de meses de execução contratual	6	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade de Postos
Limpeza e Conservação		Posto	9
Total Geral			9
		Quantidade de Trabalhador	1

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Servente 20%

3	Jornada de Trabalho no Posto de Serviço	44h
4	Posto Diurno ou Noturno?	Diurno
5	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.518,00
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/jan/2025

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.518,00
B	Adicional de Insalubridade	Base de Cálculo	R\$ 1.518,00
		Percentual (%)	20%
Total da Remuneração			R\$ 1.821,60

Nota: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)

2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 364,32
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 27,32
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 18,22
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,64
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 45,54
F	FGTS	8,00%	R\$ 145,73
G	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,93
H	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	R\$ 27,32
Total		35,30%	R\$ 643,02

Nota 1: Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e individualizado por empresa.

MÓDULO 3: 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

3	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 151,74
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 50,64
Subtotal		11,11%	R\$ 202,38
C	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	3,92%	R\$ 71,41
Total		15,03%	R\$ 273,79

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).

Nota 2: O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,65
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,55
C	Aviso Prévio Trabalhado (*)	1,94%	R\$ 35,34
D	Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 12,39
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 72,86
Total		7,07%	R\$ 128,79

* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").

MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota: Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 5.1: Substituto nas Ausências Legais

5.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 151,74
B	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	1,66%	R\$ 30,24
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$ 14,94
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,36
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,55
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,55
Subtotal		10,89%	R\$ 198,38
G	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição	3,84%	R\$ 69,95
Total		14,73%	R\$ 268,33

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

QUADRO RESUMO MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
5.1	Substituto nas Ausências Legais	14,73%	R\$ 268,33
Total		14,73%	R\$ 268,33

MÓDULO 6: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

6	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês	44
		Valor da Passagem	R\$ 4,90
		Valor Total Bruto	R\$ 215,60
		Base Cálculo para Desconto	R\$ 1.518,00
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	6,00%
		Desconto do Empregado	-R\$ 91,08
B	Auxílio Alimentação	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 20,00
		Dias Trabalhados/Mês	22
		Valor Total Bruto	R\$ 440,00
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	3,50%
		Desconto do Empregado	-R\$ 15,40
C	Benefício Social e Amparo à Família - IDESBRE		R\$ 8,00
D	Seguro de Vida (Cláusula Décima Sétima da CCT)		R\$ 5,00
E	Assistência Odontológica		R\$ 10,00
F	Assistência Médica		R\$ 99,84
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 671,96

Nota: Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

MÓDULO 7: INSUMOS DIVERSOS

7	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 41,17
B	Material de Limpeza / Consumo e Equipamentos	R\$ 627,27
Total		R\$ 668,44

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 8: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)		R\$ 4.475,93
	Custos Indiretos	2,000000%	R\$ 89,52
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)		R\$ 4.565,45
	Lucro	2,000000%	R\$ 91,31
C	Valor Total antes dos Tributos		R\$ 4.656,76
Tributos			
D.1 - Tributos Federais	COFINS	3,00%	R\$ 152,93
	PIS	0,65%	R\$ 33,14
D.2 - Tributos Estaduais			

D				
	D.3 - Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 254,89
	D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011	INSS		
	Total dos Tributos		8,65%	R\$ 440,96
Total		12,65%	R\$ 621,79	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.821,60	
B	Módulo 2 - Encargos Sociais	R\$ 643,02	
C	Módulo 3 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 273,79	
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão	R\$ 128,79	
E	Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 268,33	
F	Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 671,96	
G	Módulo 7 - Insumos Diversos	R\$ 668,44	
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 4.475,93	
H	Módulo 8	Custos Indiretos	R\$ 89,52
		Lucro	R\$ 91,31
		Tributos	R\$ 440,96
		Total	R\$ 621,79
Valor Total por Empregado		R\$ 5.097,72	
Valor Total Mensal a Contratar		R\$ 45.879,48	

MÓDULO 9: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

MÓDULO	ITEM	%	Valor (R\$)
3 A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 151,74
2	Incidência do Módulo 2 sobre 13º (décimo terceiro) salário	2,94%	R\$ 53,56
Subtotal (3 A + 2)		11,27%	R\$ 205,30
4.1 A	Férias	8,33%	R\$ 151,74
2	Incidência do Módulo 2 sobre férias	2,94%	R\$ 53,56
Subtotal (4.1 A + 2)		11,27%	R\$ 205,30
3 B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 50,64
2	Incidência do Módulo 2 sobre um Terço Constitucional de Férias	0,98%	R\$ 17,85
Subtotal (3 B + 2)		3,76%	R\$ 68,49
4 E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 72,86
Subtotal (4 E)		4,00%	R\$ 72,86
Retenção por Posto		30,30%	R\$ 551,95
TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA			R\$ 4.967,55

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social.....:	SUPER NOVA SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ.....:	26.560.932/0001-82
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples	2 Lucro Presumido

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	13/01/2025
B	Município/UF	Vitória
C	Convenção Coletiva Adotada	2024/2024
D	Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos	ES000118/2024
E	Nº de meses de execução contratual	6

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Limpeza e Conservação	Posto	2	1
Total Geral		2	1

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Servente 40%
3	Jornada de Trabalho no Posto de Serviço	44h
4	Posto Diurno ou Noturno?	Diurno
5	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.518,00
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/jan/2025

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.518,00
B	Adicional de Insalubridade	Base de Cálculo	R\$ 1.518,00
		Percentual (%)	40%
Total da Remuneração			R\$ 2.125,20

Nota: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)

2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 425,04
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 31,88
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 21,25
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,25
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 53,13
F	FGTS	8,00%	R\$ 170,02
G	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,75
H	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	R\$ 31,88
Total		35,30%	R\$ 750,20

Nota 1: Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e individualizado por empresa.

MÓDULO 3: 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

3	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 177,03
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 59,08
Subtotal		11,11%	R\$ 236,11
C	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	3,92%	R\$ 83,31
Total		15,03%	R\$ 319,42

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).

Nota 2: O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,93
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,64
C	Aviso Prévio Trabalhado (*)	1,94%	R\$ 41,23
D	Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 14,45
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 85,01
Total		7,07%	R\$ 150,26

* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").

MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota: Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 5.1: Substituto nas Ausências Legais

5.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 177,03
B	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	1,66%	R\$ 35,28
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$ 17,43
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,43
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,64
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,64
Subtotal		10,89%	R\$ 231,45
G	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição	3,84%	R\$ 81,61
Total		14,73%	R\$ 313,06

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

QUADRO RESUMO MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
5.1	Substituto nas Ausências Legais	14,73%	R\$ 313,06
Total		14,73%	R\$ 313,06

MÓDULO 6: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

6	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês	44
		Valor da Passagem	R\$ 4,90
		Valor Total Bruto	R\$ 215,60
		Base Cálculo para Desconto	R\$ 1.518,00
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	6,00%
		Desconto do Empregado	-R\$ 91,08
B	Auxílio Alimentação	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 20,00
		Dias Trabalhados/Mês	22
		Valor Total Bruto	R\$ 440,00
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	3,50%
		Desconto do Empregado	-R\$ 15,40
C	Benefício Social e Amparo à Família - IDESBRE		R\$ 8,00
D	Seguro de Vida (Cláusula Décima Sétima da CCT)		R\$ 5,00
E	Assistência Odontológica		R\$ 10,00
F	Assistência Médica		R\$ 99,84
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 671,96

Nota: Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

MÓDULO 7: INSUMOS DIVERSOS

7	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 41,17
B	Material de Limpeza / Consumo e Equipamentos	R\$ 627,27
Total		R\$ 668,44

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 8: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)		R\$ 4.998,54
	Custos Indiretos	2,000000%	R\$ 99,97

B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)		R\$ 5.098,51	
	Lucro	2,000000%	R\$ 101,97	
C	Valor Total antes dos Tributos		R\$ 5.200,48	
D	Tributos			
	D.1 - Tributos Federais	COFINS	3,00%	R\$ 170,79
		PIS	0,65%	R\$ 37,00
	D.2 - Tributos Estaduais			
	D.3 - Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 284,65
D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011	INSS			
	Total dos Tributos		8,65% R\$ 492,44	
	Total		12,65% R\$ 694,38	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.125,20	
B	Módulo 2 - Encargos Sociais	R\$ 750,20	
C	Módulo 3 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 319,42	
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão	R\$ 150,26	
E	Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 313,06	
F	Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 671,96	
G	Módulo 7 - Insumos Diversos	R\$ 668,44	
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 4.998,54	
H	Módulo 8	Custos Indiretos	R\$ 99,97
		Lucro	R\$ 101,97
		Tributos	R\$ 492,44
		Total	R\$ 694,38
	Valor Total por Empregado	R\$ 5.692,92	
	Valor Total Mensal a Contratar	R\$ 11.385,84	

MÓDULO 9: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

MÓDULO	ITEM	%	Valor (R\$)
3 A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 177,03
2	Incidência do Módulo 2 sobre 13º (décimo terceiro) salário	2,94%	R\$ 62,48
	Subtotal (3 A + 2)	11,27%	R\$ 239,51
4.1 A	Férias	8,33%	R\$ 177,03
2	Incidência do Módulo 2 sobre férias	2,94%	R\$ 62,48
	Subtotal (4.1 A + 2)	11,27%	R\$ 239,51
3 B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 59,08
2	Incidência do Módulo 2 sobre um Terço Constitucional de Férias	0,98%	R\$ 20,83
	Subtotal (3 B + 2)	3,76%	R\$ 79,91
4 E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 85,01
	Subtotal (4 E)	4,00%	R\$ 85,01
	Retenção por Posto	30,30%	R\$ 643,94
	TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA		R\$ 1.287,88

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social.....:	SUPER NOVA SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ.....:	26.560.932/0001-82
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples	2 Lucro Presumido

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	13/01/2025
B	Município/UF	Vitória
C	Convenção Coletiva Adotada	2024/2024
D	Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos	ES000118/2024
E	Nº de meses de execução contratual	6

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Quantidade de Trabalhador
Copeiro(a)	Posto	3	1
Total Geral			3

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Copeiro(a)
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Copeiro(a)
3	Jornada de Trabalho no Posto de Serviço	44h
4	Posto Diurno ou Noturno?	Diurno
5	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.518,00
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/jan/2025

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.518,00
Total da Remuneração		R\$ 1.518,00

Nota: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)

2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 303,60
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 22,77
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 15,18
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,04
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 37,95
F	FGTS	8,00%	R\$ 121,44
G	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,11
H	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	R\$ 22,77
Total		35,30%	R\$ 535,86

Nota 1: Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e individualizado por empresa.

MÓDULO 3: 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

3	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 126,45
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 42,20
Subtotal		11,11%	R\$ 168,65
C	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	3,92%	R\$ 59,51
Total		15,03%	R\$ 228,16

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).

Nota 2: O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,38
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,46
C	Aviso Prévio Trabalhado (*)	1,94%	R\$ 29,45
D	Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 10,32
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 60,72

Total	7,07%	R\$ 107,33
--------------	--------------	-------------------

* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").

MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota: Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 5.1: Substituto nas Ausências Legais

5.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 126,45
B	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	1,66%	R\$ 25,20
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$ 12,45
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,30
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,46
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,46
Subtotal		10,89%	R\$ 165,32
G	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição	3,84%	R\$ 58,29
Total		14,73%	R\$ 223,61

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

QUADRO RESUMO MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
5.1	Substituto nas Ausências Legais	14,73%	R\$ 223,61
Total		14,73%	R\$ 223,61

MÓDULO 6: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

6	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês	44
		Valor da Passagem	R\$ 4,90
		Valor Total Bruto	R\$ 215,60
		Base Cálculo para Desconto	R\$ 1.518,00
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	6,00%
		Desconto do Empregado	-R\$ 91,08
B	Auxilio Alimentação	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 20,00
		Dias Trabalhados/Mês	22
		Valor Total Bruto	R\$ 440,00
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	3,50%
		Desconto do Empregado	-R\$ 15,40
C	Benefício Social e Amparo à Família - IDESBRE		R\$ 8,00
D	Seguro de Vida (Cláusula Décima Sétima da CCT)		R\$ 5,00
E	Assistência Odontológica		R\$ 10,00
F	Assistência Médica		R\$ 99,84
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 671,96

Nota: Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

MÓDULO 7: INSUMOS DIVERSOS

7	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 32,80
B		
Total		R\$ 32,80

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 8: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)		R\$ 3.317,72
	Custos Indiretos	2,000000%	R\$ 66,35

B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)		R\$ 3.384,07	
	Lucro	2,000000%	R\$ 67,68	
C	Valor Total antes dos Tributos		R\$ 3.451,75	
D	Tributos			
	D.1 - Tributos Federais	COFINS	3,00%	R\$ 113,36
		PIS	0,65%	R\$ 24,56
	D.2 - Tributos Estaduais			
	D.3 - Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 188,93
D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011	INSS			
Total dos Tributos		8,65%	R\$ 326,85	
Total		12,65%	R\$ 460,88	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.518,00	
B	Módulo 2 - Encargos Sociais	R\$ 535,86	
C	Módulo 3 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 228,16	
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão	R\$ 107,33	
E	Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 223,61	
F	Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 671,96	
G	Módulo 7 - Insumos Diversos	R\$ 32,80	
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 3.317,72	
H	Módulo 8	Custos Indiretos	R\$ 66,35
		Lucro	R\$ 67,68
		Tributos	R\$ 326,85
		Total	R\$ 460,88
Valor Total por Empregado		R\$ 3.778,60	
Valor Total Mensal a Contratar		R\$ 11.335,80	

MÓDULO 9: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

MÓDULO	ITEM	%	Valor (R\$)
3 A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 126,45
2	Incidência do Módulo 2 sobre 13º (décimo terceiro) salário	2,94%	R\$ 44,63
Subtotal (3 A + 2)		11,27%	R\$ 171,08
4.1 A	Férias	8,33%	R\$ 126,45
2	Incidência do Módulo 2 sobre férias	2,94%	R\$ 44,63
Subtotal (4.1 A + 2)		11,27%	R\$ 171,08
3 B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 42,20
2	Incidência do Módulo 2 sobre um Terço Constitucional de Férias	0,98%	R\$ 14,88
Subtotal (3 B + 2)		3,76%	R\$ 57,08
4 E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 60,72
Subtotal (4 E)		4,00%	R\$ 60,72
Retenção por Posto		30,30%	R\$ 459,96
TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA			R\$ 1.379,88

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social.....:	SUPER NOVA SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ.....:	26.560.932/0001-82
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples	2 Lucro Presumido

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	13/01/2025
B	Município/UF	Vitória
C	Convenção Coletiva Adotada	2024/2024
D	Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos	ES000118/2024
E	Nº de meses de execução contratual	6

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Quantidade de Trabalhador
Garçom / Garçonete	Posto	1	1
Total Geral			1

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Garçom / Garçonete
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Garçom / Garçonete
3	Jornada de Trabalho no Posto de Serviço	44h
4	Posto Diurno ou Noturno?	Diurno
5	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.518,00
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/jan/2025

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.518,00
Total da Remuneração		R\$ 1.518,00

Nota: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)

2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 303,60
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 22,77
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 15,18
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,04
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 37,95
F	FGTS	8,00%	R\$ 121,44
G	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,11
H	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	R\$ 22,77
Total		35,30%	R\$ 535,86

Nota 1: Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e individualizado por empresa.

MÓDULO 3: 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

3	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 126,45
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 42,20
Subtotal		11,11%	R\$ 168,65
C	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	3,92%	R\$ 59,51
Total		15,03%	R\$ 228,16

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).

Nota 2: O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,38
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,46
C	Aviso Prévio Trabalhado (*)	1,94%	R\$ 29,45
D	Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 10,32

E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 60,72
Total		7,07%	R\$ 107,33

* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").

MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota: Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 5.1: Substituto nas Ausências Legais

5.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 126,45
B	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	1,66%	R\$ 25,20
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$ 12,45
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,30
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,46
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,46
Subtotal		10,89%	R\$ 165,32
G	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição	3,84%	R\$ 58,29
Total		14,73%	R\$ 223,61

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

QUADRO RESUMO MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
5.1	Substituto nas Ausências Legais	14,73%	R\$ 223,61
Total		14,73%	R\$ 223,61

MÓDULO 6: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

6	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês	44
		Valor da Passagem	R\$ 4,90
		Valor Total Bruto	R\$ 215,60
		Base Cálculo para Desconto	R\$ 1.518,00
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	6,00%
		Desconto do Empregado	-R\$ 91,08
B	Auxílio Alimentação	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 20,00
		Dias Trabalhados/Mês	22
		Valor Total Bruto	R\$ 440,00
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	3,50%
		Desconto do Empregado	-R\$ 15,40
C	Benefício Social e Amparo à Família - IDESBRE		R\$ 8,00
D	Seguro de Vida (Cláusula Décima Sétima da CCT)		R\$ 5,00
E	Assistência Odontológica		R\$ 10,00
F	Assistência Médica		R\$ 99,84
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 671,96

Nota: Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

MÓDULO 7: INSUMOS DIVERSOS

7	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 36,42
B		
Total		R\$ 36,42

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 8: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
---	------------------------------------	---	-------------

A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)		R\$ 3.321,34	
	Custos Indiretos	2,000000%	R\$ 66,43	
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)		R\$ 3.387,77	
	Lucro	2,000000%	R\$ 67,76	
C	Valor Total antes dos Tributos		R\$ 3.455,53	
D	Tributos			
	D.1 - Tributos Federais	COFINS	3,00%	R\$ 113,48
		PIS	0,65%	R\$ 24,59
	D.2 - Tributos Estaduais			
	D.3 - Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 189,14
		D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011		
	Total dos Tributos		8,65%	R\$ 327,21
Total		12,65%	R\$ 461,40	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.518,00	
B	Módulo 2 - Encargos Sociais	R\$ 535,86	
C	Módulo 3 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 228,16	
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão	R\$ 107,33	
E	Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 223,61	
F	Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 671,96	
G	Módulo 7 - Insumos Diversos	R\$ 36,42	
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 3.321,34	
H	Módulo 8	Custos Indiretos	R\$ 66,43
		Lucro	R\$ 67,76
		Tributos	R\$ 327,21
		Total	R\$ 461,40
Valor Total por Empregado		R\$ 3.782,74	
Valor Total Mensal a Contratar		R\$ 3.782,74	

MÓDULO 9: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

MÓDULO	ITEM	%	Valor (R\$)
3 A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 126,45
2	Incidência do Módulo 2 sobre 13º (décimo terceiro) salário	2,94%	R\$ 44,63
Subtotal (3 A + 2)		11,27%	R\$ 171,08
4.1 A	Férias	8,33%	R\$ 126,45
2	Incidência do Módulo 2 sobre férias	2,94%	R\$ 44,63
Subtotal (4.1 A + 2)		11,27%	R\$ 171,08
3 B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 42,20
2	Incidência do Módulo 2 sobre um Terço Constitucional de Férias	0,98%	R\$ 14,88
Subtotal (3 B + 2)		3,76%	R\$ 57,08
4 E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 60,72
Subtotal (4 E)		4,00%	R\$ 60,72
Retenção por Posto		30,30%	R\$ 459,96
TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA			R\$ 459,96

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social.....:	SUPER NOVA SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ.....:	26.560.932/0001-82
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples	2 Lucro Presumido

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Vitória
C	Convenção Coletiva Adotada	2024/2024
D	Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos	ES000118/2024

E	N° de meses de execução contratual			6
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Quantidade de Trabalhador
Supervisor(a)		Posto	1	1
Total Geral				1

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supervisor(a)
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisor(a)
3	Jornada de Trabalho no Posto de Serviço	44h
4	Posto Diurno ou Noturno?	Diurno
5	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.143,49
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/jan/2025

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 2.143,49
Total da Remuneração		R\$ 2.143,49

Nota: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)

2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 428,70
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 32,15
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 21,43
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,29
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 53,59
F	FGTS	8,00%	R\$ 171,48
G	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,86
H	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	R\$ 32,15
Total		35,30%	R\$ 756,65

Nota 1: Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e individualizado por empresa.

MÓDULO 3: 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

3	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 178,55
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 59,59
Subtotal		11,11%	R\$ 238,14
C	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	3,92%	R\$ 84,02
Total		15,03%	R\$ 322,16

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).

Nota 2: O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,64
C	Aviso Prévio Trabalhado (*)	1,94%	R\$ 41,58

D	Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 14,58
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 85,74
Total		7,07%	R\$ 151,54

* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").

MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota: Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 5.1: Substituto nas Ausências Legais

5.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 178,55
B	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	1,66%	R\$ 35,58
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$ 17,58
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,43
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,64
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,64
Subtotal		10,89%	R\$ 233,42
G	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição	3,84%	R\$ 82,31
Total		14,73%	R\$ 315,73

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

QUADRO RESUMO MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
5.1	Substituto nas Ausências Legais	14,73%	R\$ 315,73
Total		14,73%	R\$ 315,73

MÓDULO 6: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

6	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês	44
		Valor da Passagem	R\$ 4,90
		Valor Total Bruto	R\$ 215,60
		Base Cálculo para Desconto	R\$ 2.143,49
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	6,00%
		Desconto do Empregado	-R\$ 128,61
B	Auxilio Alimentação	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 20,00
		Dias Trabalhados/Mês	22
		Valor Total Bruto	R\$ 440,00
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	3,50%
		Desconto do Empregado	-R\$ 15,40
C	Benefício Social e Amparo à Família - IDESBRE		R\$ 8,00
D	Seguro de Vida (Cláusula Décima Sétima da CCT)		R\$ 5,00
E	Assistência Odontológica		R\$ 10,00
F	Assistência Médica		R\$ 99,84
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 634,43

Nota: Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

MÓDULO 7: INSUMOS DIVERSOS

7	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 36,95
B		
Total		R\$ 36,95

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 8: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)		R\$ 4.360,95	
	Custos Indiretos	2,000000%	R\$ 87,22	
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)		R\$ 4.448,17	
	Lucro	2,000000%	R\$ 88,96	
C	Valor Total antes dos Tributos		R\$ 4.537,13	
D	Tributos			
	D.1 - Tributos Federais	COFINS	3,00%	R\$ 149,00
		PIS	0,65%	R\$ 32,28
	D.2 - Tributos Estaduais			
	D.3 - Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 248,34
	D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011	INSS		
	Total dos Tributos	8,65%	R\$ 429,62	
	Total	12,65%	R\$ 605,80	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.143,49	
B	Módulo 2 - Encargos Sociais	R\$ 756,65	
C	Módulo 3 - 13° (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 322,16	
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão	R\$ 151,54	
E	Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 315,73	
F	Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 634,43	
G	Módulo 7 - Insumos Diversos	R\$ 36,95	
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 4.360,95	
H	Módulo 8	Custos Indiretos	R\$ 87,22
		Lucro	R\$ 88,96
		Tributos	R\$ 429,62
		Total	R\$ 605,80
Valor Total por Empregado		R\$ 4.966,75	
Valor Total Mensal a Contratar		R\$ 4.966,75	

MÓDULO 9: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

MÓDULO	ITEM	%	Valor (R\$)
3 A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 178,55
2	Incidência do Módulo 2 sobre 13° (décimo terceiro) salário	2,94%	R\$ 63,02
Subtotal (3 A + 2)		11,27%	R\$ 241,57
4.1 A	Férias	8,33%	R\$ 178,55
2	Incidência do Módulo 2 sobre férias	2,94%	R\$ 63,02
Subtotal (4.1 A + 2)		11,27%	R\$ 241,57
3 B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 59,59
2	Incidência do Módulo 2 sobre um Terço Constitucional de Férias	0,98%	R\$ 21,01
Subtotal (3 B + 2)		3,76%	R\$ 80,60
4 E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 85,74
Subtotal (4 E)		4,00%	R\$ 85,74
Retenção por Posto		30,30%	R\$ 649,48
TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA			R\$ 649,48

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social.....:	SUPER NOVA SERVIÇOS GERAIS LTDA		
CNPJ.....:	26.560.932/0001-82		
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples		2	Lucro Presumido
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)		13/01/2025
B	Município/UF		Vitória

C	Convenção Coletiva Adotada		2024/2024	
D	Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos		ES000118/2024	
E	Nº de meses de execução contratual		6	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Quantidade de Trabalhador
Porteiro(a)		Posto	2	1
Total Geral			2	

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Porteiro(a)
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Porteiro(a)
3	Jornada de Trabalho no Posto de Serviço		44h
4	Posto Diurno ou Noturno?		Diurno
5	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.565,35
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/jan/2025

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.565,35
Total da Remuneração		R\$ 1.565,35

Nota: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)

2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 313,07
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 23,48
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 15,65
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,13
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 39,13
F	FGTS	8,00%	R\$ 125,23
G	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,39
H	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	R\$ 23,48
Total		35,30%	R\$ 552,56

Nota 1: Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e individualizado por empresa.

MÓDULO 3: 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

3	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 130,39
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 43,52
Subtotal		11,11%	R\$ 173,91
C	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	3,92%	R\$ 61,36
Total		15,03%	R\$ 235,27

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).

Nota 2: O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,57
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,47

C	Aviso Prévio Trabalhado (*)	1,94%	R\$ 30,37
D	Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 10,64
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 62,61
Total		7,07%	R\$ 110,66

* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").

MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota: Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 5.1: Substituto nas Ausências Legais

5.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 130,39
B	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	1,66%	R\$ 25,98
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$ 12,84
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,31
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,47
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,47
Subtotal		10,89%	R\$ 170,46
G	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição	3,84%	R\$ 60,11
Total		14,73%	R\$ 230,57

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

QUADRO RESUMO MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
5.1	Substituto nas Ausências Legais	14,73%	R\$ 230,57
Total		14,73%	R\$ 230,57

MÓDULO 6: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

6	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês	44
		Valor da Passagem	R\$ 4,90
		Valor Total Bruto	R\$ 215,60
		Base Cálculo para Desconto	R\$ 1.565,35
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	6,00%
		Desconto do Empregado	-R\$ 93,92
B	Auxílio Alimentação	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 20,00
		Dias Trabalhados/Mês	22
		Valor Total Bruto	R\$ 440,00
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	3,50%
		Desconto do Empregado	-R\$ 15,40
C	Benefício Social e Amparo à Família - IDESBRE		R\$ 8,00
D	Seguro de Vida (Cláusula Décima Sétima da CCT)		R\$ 5,00
E	Assistência Odontológica		R\$ 10,00
F	Assistência Médica		R\$ 99,84
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 669,12

Nota: Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

MÓDULO 7: INSUMOS DIVERSOS

7	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 34,75
B		
Total		R\$ 34,75

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 8: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)		R\$ 3.398,28	
	Custos Indiretos	2,000000%	R\$ 67,97	
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)		R\$ 3.466,25	
	Lucro	2,000000%	R\$ 69,33	
C	Valor Total antes dos Tributos		R\$ 3.535,58	
D	Tributos			
	D.1 - Tributos Federais	COFINS	3,00%	R\$ 116,11
		PIS	0,65%	R\$ 25,16
	D.2 - Tributos Estaduais			
	D.3 - Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 193,52
	D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011	INSS		
	Total dos Tributos	8,65%	R\$ 334,79	
	Total	12,65%	R\$ 472,09	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.565,35	
B	Módulo 2 - Encargos Sociais	R\$ 552,56	
C	Módulo 3 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 235,27	
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão	R\$ 110,66	
E	Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 230,57	
F	Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 669,12	
G	Módulo 7 - Insumos Diversos	R\$ 34,75	
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 3.398,28	
H	Módulo 8	Custos Indiretos	R\$ 67,97
		Lucro	R\$ 69,33
		Tributos	R\$ 334,79
		Total	R\$ 472,09
	Valor Total por Empregado	R\$ 3.870,37	
	Valor Total Mensal a Contratar	R\$ 7.740,74	

MÓDULO 9: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

MÓDULO	ITEM	%	Valor (R\$)
3 A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 130,39
2	Incidência do Módulo 2 sobre 13º (décimo terceiro) salário	2,94%	R\$ 46,02
	Subtotal (3 A + 2)	11,27%	R\$ 176,41
4.1 A	Férias	8,33%	R\$ 130,39
2	Incidência do Módulo 2 sobre férias	2,94%	R\$ 46,02
	Subtotal (4.1 A + 2)	11,27%	R\$ 176,41
3 B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 43,52
2	Incidência do Módulo 2 sobre um Terço Constitucional de Férias	0,98%	R\$ 15,34
	Subtotal (3 B + 2)	3,76%	R\$ 58,86
4 E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 62,61
	Subtotal (4 E)	4,00%	R\$ 62,61
	Retenção por Posto	30,30%	R\$ 474,29
	TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA		R\$ 948,58

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social.....:	SUPER NOVA SERVIÇOS GERAIS LTDA		
CNPJ.....:	26.560.932/0001-82		
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples		2	Lucro Presumido
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)		13/01/2025

B	Município/UF		Vitória	
C	Convenção Coletiva Adotada		2024/2024	
D	Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos		ES000118/2024	
E	Nº de meses de execução contratual		6	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Quantidade de Trabalhador
Recepcionista		Posto	2	1
Total Geral				2

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Recepcionista
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Recepcionista
3	Jornada de Trabalho no Posto de Serviço	44h
4	Posto Diurno ou Noturno?	Diurno
5	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.913,82
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/jan/2025

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.913,82
Total da Remuneração		R\$ 1.913,82

Nota: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)

2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 382,76
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 28,71
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 19,14
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,83
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 47,85
F	FGTS	8,00%	R\$ 153,11
G	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,48
H	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	R\$ 28,71
Total		35,30%	R\$ 675,59

Nota 1: Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e individualizado por empresa.

MÓDULO 3: 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

3	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 159,42
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 53,20
Subtotal		11,11%	R\$ 212,62
C	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	3,92%	R\$ 75,02
Total		15,03%	R\$ 287,64

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).

Nota 2: O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,04

B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,57
C	Aviso Prévio Trabalhado (*)	1,94%	R\$ 37,13
D	Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 13,01
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 76,55
Total		7,07%	R\$ 135,30

* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").

MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota: Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 5.1: Substituto nas Ausências Legais

5.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 159,42
B	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	1,66%	R\$ 31,77
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$ 15,69
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,38
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,57
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,57
Subtotal		10,89%	R\$ 208,40
G	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição	3,84%	R\$ 73,49
Total		14,73%	R\$ 281,89

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

QUADRO RESUMO MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
5.1	Substituto nas Ausências Legais	14,73%	R\$ 281,89
Total		14,73%	R\$ 281,89

MÓDULO 6: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

6	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês	44
		Valor da Passagem	R\$ 4,90
		Valor Total Bruto	R\$ 215,60
		Base Cálculo para Desconto	R\$ 1.913,82
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	6,00%
		Desconto do Empregado	-R\$ 114,83
B	Auxílio Alimentação	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 20,00
		Dias Trabalhados/Mês	22
		Valor Total Bruto	R\$ 440,00
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	3,50%
		Desconto do Empregado	-R\$ 15,40
C	Benefício Social e Amparo à Família - IDESBRE		R\$ 8,00
D	Seguro de Vida (Cláusula Décima Sétima da CCT)		R\$ 5,00
E	Assistência Odontológica		R\$ 10,00
F	Assistência Médica		R\$ 99,84
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 648,21

Nota: Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

MÓDULO 7: INSUMOS DIVERSOS

7	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 41,23
B		

Total	R\$ 41,23
--------------	------------------

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 8: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)		R\$ 3.983,68	
	Custos Indiretos	2,000000%	R\$ 79,67	
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)		R\$ 4.063,35	
	Lucro	2,000000%	R\$ 81,27	
C	Valor Total antes dos Tributos		R\$ 4.144,62	
D	Tributos			
	D.1 - Tributos Federais	COFINS	3,00%	R\$ 136,11
		PIS	0,65%	R\$ 29,49
	D.2 - Tributos Estaduais			
	D.3 - Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 226,85
	D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011	INSS		
	Total dos Tributos	8,65%	R\$ 392,45	
	Total	12,65%	R\$ 553,39	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.913,82	
B	Módulo 2 - Encargos Sociais	R\$ 675,59	
C	Módulo 3 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 287,64	
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão	R\$ 135,30	
E	Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 281,89	
F	Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 648,21	
G	Módulo 7 - Insumos Diversos	R\$ 41,23	
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 3.983,68	
H	Módulo 8	Custos Indiretos	R\$ 79,67
		Lucro	R\$ 81,27
		Tributos	R\$ 392,45
		Total	R\$ 553,39
	Valor Total por Empregado	R\$ 4.537,07	
	Valor Total Mensal a Contratar	R\$ 9.074,14	

MÓDULO 9: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

MÓDULO	ITEM	%	Valor (R\$)
3 A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 159,42
2	Incidência do Módulo 2 sobre 13º (décimo terceiro) salário	2,94%	R\$ 56,27
	Subtotal (3 A + 2)	11,27%	R\$ 215,69
4.1 A	Férias	8,33%	R\$ 159,42
2	Incidência do Módulo 2 sobre férias	2,94%	R\$ 56,27
	Subtotal (4.1 A + 2)	11,27%	R\$ 215,69
3 B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 53,20
2	Incidência do Módulo 2 sobre um Terço Constitucional de Férias	0,98%	R\$ 18,76
	Subtotal (3 B + 2)	3,76%	R\$ 71,96
4 E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 76,55
	Subtotal (4 E)	4,00%	R\$ 76,55
	Retenção por Posto	30,30%	R\$ 579,89
	TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA		R\$ 1.159,78

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social.....:	SUPER NOVA SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ.....:	26.560.932/0001-82
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples	2 Lucro Presumido

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		Vitória
C	Convenção Coletiva Adotada		SINTEL-ES – 2024/2025
D	Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos		ES000236/2024
E	Nº de meses de execução contratual		6
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de Postos
	Telefonista	Posto	2
			1
	Total Geral		2

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Telefonista
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Telefonista
3	Jornada de Trabalho no Posto de Serviço		36h
4	Posto Diurno ou Noturno?		Diurno
5	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 2.406,63
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/mai/2025

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 2.406,63
	Total da Remuneração	R\$ 2.406,63

Nota: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)

2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 481,33
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 36,10
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 24,07
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,81
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 60,17
F	FGTS	8,00%	R\$ 192,53
G	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,44
H	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	R\$ 36,10
	Total	35,30%	R\$ 849,55

Nota 1: Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e individualizado por empresa.

MÓDULO 3: 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

3	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 200,47
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 66,90
	Subtotal	11,11%	R\$ 267,37
C	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	3,92%	R\$ 94,34
	Total	15,03%	R\$ 361,71

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).

Nota 2: O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,11
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,72
C	Aviso Prévio Trabalhado (*)	1,94%	R\$ 46,69
D	Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 16,37
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 96,27
Total		7,07%	R\$ 170,16

* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").

MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota: Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 5.1: Substituto nas Ausências Legais

5.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 200,47
B	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	1,66%	R\$ 39,95
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$ 19,73
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,48
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,72
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,72
Subtotal		10,89%	R\$ 262,07
G	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição	3,84%	R\$ 92,41
Total		14,73%	R\$ 354,48

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

QUADRO RESUMO MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
5.1	Substituto nas Ausências Legais	14,73%	R\$ 354,48
Total		14,73%	R\$ 354,48

MÓDULO 6: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

6	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês	44
		Valor da Passagem	R\$ 4,90
		Valor Total Bruto	R\$ 215,60
		Base Cálculo para Desconto	R\$ 2.406,63
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	6,00%
	Desconto do Empregado	-R\$ 144,40	R\$ 71,20
B	Auxílio Alimentação	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 19,98
		Dias Trabalhados/Mês	22
		Valor Total Bruto	R\$ 439,56
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	10,00%
		Desconto do Empregado	-R\$ 43,96
C	Benefícios Assistenciais: Assistência Médica, Odontológica e Seguro de Vida (Cláusula Décima da CCT)		R\$ 147,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 613,80

Nota: Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

MÓDULO 7: INSUMOS DIVERSOS

7	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 38,60
B		

Total			R\$ 38,60
--------------	--	--	------------------

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 8: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)		R\$ 4.794,93	
	Custos Indiretos	2,000000%	R\$ 95,90	
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)		R\$ 4.890,83	
	Lucro	2,000000%	R\$ 97,82	
C	Valor Total antes dos Tributos		R\$ 4.988,65	
D	Tributos			
	D.1 - Tributos Federais	COFINS	3,00%	R\$ 163,83
		PIS	0,65%	R\$ 35,50
	D.2 - Tributos Estaduais			
	D.3 - Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 273,05
	D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011	INSS		
	Total dos Tributos	8,65%	R\$ 472,38	
	Total	12,65%	R\$ 666,10	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.406,63	
B	Módulo 2 - Encargos Sociais	R\$ 849,55	
C	Módulo 3 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 361,71	
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão	R\$ 170,16	
E	Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 354,48	
F	Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 613,80	
G	Módulo 7 - Insumos Diversos	R\$ 38,60	
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 4.794,93	
H	Módulo 8	Custos Indiretos	R\$ 95,90
		Lucro	R\$ 97,82
		Tributos	R\$ 472,38
		Total	R\$ 666,10
	Valor Total por Empregado	R\$ 5.461,03	
	Valor Total Mensal a Contratar	R\$ 10.922,06	

MÓDULO 9: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

MÓDULO	ITEM	%	Valor (R\$)
3 A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 200,47
2	Incidência do Módulo 2 sobre 13º (décimo terceiro) salário	2,94%	R\$ 70,75
	Subtotal (3 A + 2)	11,27%	R\$ 271,22
4.1 A	Férias	8,33%	R\$ 200,47
2	Incidência do Módulo 2 sobre férias	2,94%	R\$ 70,75
	Subtotal (4.1 A + 2)	11,27%	R\$ 271,22
3 B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 66,90
2	Incidência do Módulo 2 sobre um Terço Constitucional de Férias	0,98%	R\$ 23,58
	Subtotal (3 B + 2)	3,76%	R\$ 90,48
4 E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 96,27
	Subtotal (4 E)	4,00%	R\$ 96,27
	Retenção por Posto	30,30%	R\$ 729,19
	TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA		R\$ 1.458,38

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social.....:	SUPER NOVA SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ.....:	26.560.932/0001-82

Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples		2	Lucro Presumido
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)		13/01/1900
B	Município/UF		Vitória
C	Convenção Coletiva Adotada		SINTTEL-ES – 2024/2025
D	Número do Registro da convenção no MTE ou CNPJ dos Sindicatos		ES000236/2024
E	Nº de meses de execução contratual		6
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade de Postos
Operador(a) Teleatendimento		Posto	2
Total Geral			1
			2

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Operador(a) Teleatendimento
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Operador(a) Teleatendimento
3	Jornada de Trabalho no Posto de Serviço	36h
4	Posto Diurno ou Noturno?	Diurno
5	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.406,63
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/mai/2025

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 2.406,63
Total da Remuneração		R\$ 2.406,63

Nota: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando uma alínea no quadro acima.

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Contribuições Previdenciárias, FGTS e Outras Contribuições)

2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 481,33
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 36,10
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 24,07
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,81
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 60,17
F	FGTS	8,00%	R\$ 192,53
G	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,44
H	RAT Ajustado (RAT x FAP)	1,50%	R\$ 36,10
Total		35,30%	R\$ 849,55

Nota 1: Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: RAT AJUSTADO = RAT x FAP. O RAT varia conforme o grau de risco na atividade (consultar Anexos da IN RFB 971/2009) 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave; o FAP é variável (de 0,5000 a 2,0000) e individualizado por empresa.

MÓDULO 3: 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

3	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 200,47
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 66,90
Subtotal		11,11%	R\$ 267,37
C	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre 13º salário e Adicional de Férias	3,92%	R\$ 94,34
Total		15,03%	R\$ 361,71

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias. A base de cálculo é a remuneração (Módulo 1).

Nota 2: O adicional de férias contido no Módulo 3 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

MÓDULO 4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,11
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,72
C	Aviso Prévio Trabalhado (*)	1,94%	R\$ 46,69
D	Incidência dos encargos previstos no Módulos 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 16,37
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 96,27
Total		7,07%	R\$ 170,16

* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU. Entretanto, a repercussão da Lei 12.506/2011 deverá ser suportada pela rubrica de Custos Indiretos (Módulo 8 - "A").

MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota: Os itens que contemplam o módulo 5 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 5.1: Substituto nas Ausências Legais

5.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 200,47
B	Substituto na cobertura de Auxílio Doença	1,66%	R\$ 39,95
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$ 19,73
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,48
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,72
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,72
Subtotal		10,89%	R\$ 262,07
G	Incidência dos encargos previstos no Módulo 2 sobre o Custo de Reposição	3,84%	R\$ 92,41
Total		14,73%	R\$ 354,48

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

QUADRO RESUMO MÓDULO 5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
5.1	Substituto nas Ausências Legais	14,73%	R\$ 354,48
Total		14,73%	R\$ 354,48

MÓDULO 6: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

6	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês	44
		Valor da Passagem	R\$ 4,90
		Valor Total Bruto	R\$ 215,60
		Base Cálculo para Desconto	R\$ 2.406,63
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	6,00%
		Desconto do Empregado	-R\$ 144,40
B	Auxílio Alimentação	Valor do Auxílio/Dia	R\$ 19,98
		Dias Trabalhados/Mês	22
		Valor Total Bruto	R\$ 439,56
		Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto	10,00%
		Desconto do Empregado	-R\$ 43,96
C	Benefícios Assistenciais: Assistência Médica, Odontológica e Seguro de Vida (Cláusula Décima da CCT)		R\$ 147,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários		R\$ 613,80	

Nota: Observar a previsão dos benefícios exigidos do contratado, por força de lei ou contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

MÓDULO 7: INSUMOS DIVERSOS

7	Insumos Diversos	Valor (R\$)
---	------------------	-------------

A	Uniformes	R\$ 38,60
B		
Total		R\$ 38,60

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 8: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

8	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)		R\$ 4.794,93	
	Custos Indiretos	2,000000%	R\$ 95,90	
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)		R\$ 4.890,83	
	Lucro	2,000000%	R\$ 97,82	
C	Valor Total antes dos Tributos		R\$ 4.988,65	
D	Tributos			
	D.1 - Tributos Federais	COFINS	3,00%	R\$ 163,83
		PIS	0,65%	R\$ 35,50
	D.2 - Tributos Estaduais			
	D.3 - Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 273,05
	D.4 - Desoneração Tributária Lei 12.546/2011	INSS		
	Total dos Tributos		8,65%	R\$ 472,38
Total		12,65%	R\$ 666,10	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.406,63	
B	Módulo 2 - Encargos Sociais	R\$ 849,55	
C	Módulo 3 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 361,71	
D	Módulo 4 - Provisão para Rescisão	R\$ 170,16	
E	Módulo 5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 354,48	
F	Módulo 6 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 613,80	
G	Módulo 7 - Insumos Diversos	R\$ 38,60	
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 4.794,93	
H	Módulo 8	Custos Indiretos	R\$ 95,90
		Lucro	R\$ 97,82
		Tributos	R\$ 472,38
		Total	R\$ 666,10
Valor Total por Empregado		R\$ 5.461,03	
Valor Total Mensal a Contratar		R\$ 10.922,06	

MÓDULO 9: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

MÓDULO	ITEM	%	Valor (R\$)
3 A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 200,47
2	Incidência do Módulo 2 sobre 13º (décimo terceiro) salário	2,94%	R\$ 70,75
Subtotal (3 A + 2)		11,27%	R\$ 271,22
4.1 A	Férias	8,33%	R\$ 200,47
2	Incidência do Módulo 2 sobre férias	2,94%	R\$ 70,75
Subtotal (4.1 A + 2)		11,27%	R\$ 271,22
3 B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 66,90
2	Incidência do Módulo 2 sobre um Terço Constitucional de Férias	0,98%	R\$ 23,58
Subtotal (3 B + 2)		3,76%	R\$ 90,48
4 E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	R\$ 96,27
Subtotal (4 E)		4,00%	R\$ 96,27
Retenção por Posto		30,30%	R\$ 729,19
TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA			R\$ 1.458,38



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 21/02/2025, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MONIQUE VIEIRA BARROS, Usuário Externo**, em 21/02/2025, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1339898** e o código CRC **A9751B65**.

0008273-56.2024.6.08.8000

1339898v1